Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

EFEITO SUSPENSIVO
4ª REGIÃO

TST-5.365-82 — (ES-80-82) — Requerente: Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande e outras Empresas. Advogado: Breno Sanvicente. Requerido: Sindicado dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Rio Grande.

Despacho

E requerido dentro da norma legal em vigor, efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-5.087-81, no tocante às seguintes cláusulas:

A — *Aumento salarial de 6%, a título de produtividade.*

O entendimento uniforme deste Tribunal Superior, tem sido no sentido de fixar o percentual de produtividade em 4%. Em vista disso, defiro o pedido, no que exceder de 4%.

B — *Piso salarial*

Este Tribunal Superior, em sua composição Plenário, tem entendido que, em dissídio coletivo, não devem ser estabelecidos pisos salariais, apenas salários normativos.

Além disso, o Eg. Supremo Tribunal Federal considera a fixação de piso salarial, inconstitucional.

Em vista disso, defiro o pedido.

C — *Hora extra com adicional de 50%.*

A Lei fixa um mínimo e não o máximo permitido para o pagamento das horas extraordinárias.

Indefiro o pedido.

D — *Atestado de afastamento e salário.*

A cláusula encontra-se de conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Indefiro o pedido.

E — *Dispensa do restante do aviso prévio toda vez que o trabalhador encontrar outro emprego.*

A cláusula não se encontra de acordo com as reiteradas decisões deste Tribunal.

Defiro o pedido.

F — *Estabilidade provisória de noventa (90) dias para a empregada gestante.*

A orientação deste Tribunal é de conceder a estabilidade provisória à empregada gestante até sessenta (60) dias após o término da licença legal.

Tem sido concedido, entretanto, até um ano após a licença.

Em vista disso, indefiro o pedido.

G — *Estabilidade do delegado sindical.*

A cláusula encontra-se em desacordo com a orientação deste Tribunal.

Defiro o pedido.

H — *Comunicação escrita da dispensa, e com declinação dos motivos.*

Este Tribunal tem decidido que, aos empregados seja comunicado, por escrito, a dispensa, não sendo necessário, contudo, declinar os motivos.

Defiro o pedido de suspensão.

I — *Fixação de penalidade salarial se o empregador não efetuar o pagamento da indenização de despedida, no prazo de dez (10) dias.*

A cláusula encontra-se em consonância com as decisões deste Tribunal.

Indefiro o pedido.

J — *As restrições dos contratos de trabalho dos empregados com seis meses ou mais de prestação de serviço ao mesmo empregador, deverão ser homologadas no Sindicato da classe.*

Trata-se de materia regulada em lei.

Defiro o pedido.

L — *Desconto assistencial.*

A orientação desta Corte é subordinar o desconto sindical a não oposição do empregado manifestada até (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

M — *Multa*

A multa a que se refere esta cláusula diz respeito ao não cumprimento da cláusula anterior, ou seja, o desconto assistencial.

Diz a cláusula: «... estabelecendo que o não cumprimento da cláusula anterior, no prazo fixado, importará na incidência de juros de mora, correção monetária nos termos do Decreto-lei nº 75 e incidência da multa de dez por cento sobre a contribuição de cada empregado» (fl. 41).

A matéria contida nesta cláusula não está de acordo com o entendimento adotado neste Tribunal.

Defiro o pedido.

Isto posto, defiro o pedido no que concerne às cláusulas A, B, E, G, H, J, L e M; indefiro quanto as cláusulas C, D, F e I.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Brasília, 14 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

3ª REGIÃO

TST-5.783-82 — (ES-72-82) — Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Edson Cardoso de Oliveira. Requeridos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alfenas e Sindicato Rural de Alfenas.

Despacho

A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-61-81.

E pedido efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

II — *Salário normativo*

Trata-se na verdade, de fixação de um piso salarial.

Como tal, a cláusula vem sendo repelida por esta Corte, por entender não ser possível sua determinação por sentença normativa, sendo, inclusive, sua fixação considerada pelo Supremo Tribunal, como inconstitucional.

Por este motivo defiro o pedido.

XXI — *Estabilidade a delegado sindical.*

A cláusula não se encontra de acordo com as reiteradas decisões deste Tribunal Superior.

Defiro o pedido.

XXIII — *Desconto assistencial.*

Não há como deferir, já que a cláusula encontra-se em perfeita consonância com a Jurisprudência desta Corte.

Indefiro o pedido.

Isto posto, defiro o pedido no concernente às cláusulas: II e XXI; e indefiro quanto à cláusula XXIII.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 15 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente

TST-5.557-82 — (ES-71-82) — Requerentes: Minas Investimentos S.A. — Crédito e Financiamento e Agrimisa Financeira S.A. — Crédito e Investimentos. Advogado: Wenio Balbino de Castro. Requerido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília.

Despacho

E requerido, dentro da norma legal em vigor, efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-27-81.

Alegam os Requerentes, no pedido de efeito suspensivo que «... não há a menor possibilidade de o acordo celebrado, extrajudicialmente, entre o sindicato suscitante e *uma única empresa* (...) ser estendido a todas as empresas inorganizadas em sindicato». (Fl. 1).

Alega, ainda, ter sido violado o artigo 869, da CLT.

Não tem razão os Requerentes.

Falar em extensão é uma impropriedade, pois houve, apenas, uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho aplicando as mesmas cláusulas do acordo celebrado aos outros suscitantes.

Logo, não há como se falar em violação ao art. 869, da CLT.

Além disso, esta tem sido a orientação deste Tribunal Superior, pois decidir-se de modo contrário seria propiciar aos integrantes de uma mesma categoria a discórdia decorrente da não concessão das mesmas vantagens a todos os seus componentes.

Ante o pronunciamento supra, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

Processo: MS-2-82 — Impetrante: Olga Maria Costa Coronel. Advogado: Olga Maria Costa Coronel. Impetrado: Tribunal Superior do Trabalho.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator:

«Face ao silêncio da Impetrante, julgo extinto o processo.

Arquivem-se os autos.

Publique-se.»

Brasília, 14 de abril de 1982 — *Nelson Tapajós*, Ministro-Relator.

Processo: AR-51-81 — Autora: Cia. Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel. Advogado: Nério S. W. Battendieri. Réus: Eduardo Pinto Cunha e Carmo Rodrigues. Advogado: Lourenço João Cordioli.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator na Petição TST nº 5.834-82

«Junte-se, ciente o contrário sobre os documentos anexados nesta contestação e sobre os quais deverá pronunciar-se no prazo legal.»

Brasília, 14 de abril de 1982 — *Ildelio Martins*, Ministro-Relator.

SETOR DE RECURSOS

Intimação

Recurso Extraordinário para o Col. Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido para impugnar.

RR-938-80 — Recorrente: João Rosa Moreira. Recorrida: Cia. Vale do Rio Doce. Ao Dr. Luiz Alfredo Mayer Pires.

RR-4.298-80 — Recorrente: Refinaria Sal Ita S.A. Recorrido: Domingos Martins da Costa. Ao Dr. Jorge Cury.

RO-MS-116-81 — Recorrente: Manoel da Silva Moura. Recorrido: Banco Econômico de Investimento S.A. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

RO-MS-671-81 — Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Recorrida: Exma. Sra. Juíza-Presidente da MM. 9ª JCJ de São Paulo. Ao recorrido.

Recurso Extraordinário para o Colendo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar.

AI-2.302-79 — Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. Recorrido: Reynaldo Moreira de Miranda. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-2.385-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorrido: Humberto Soares da Cruz. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista por 5 (cinco) dias ao recorrido para impugnar.

RR-3.097-80 — Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrida: Maria Lúcia Conceição Patrício. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RO-DC-187-81 — Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro. Recorridos: Os mesmos. Aos Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Tôrres das Neves.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para arrazoar.

RR-4.560-78 — Recorrentes: Cia. Nacional de Tecidos Nova América e outra. Recorrido: João Baptista Faria. Aos Drs. José Maria de Souza Andrade e Almerindo Trindade.

RR-3.803-79 — Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp. Recorrido: César de Barros Bella. A Dra. Maria Cristina Xavier Ramos.

RR-5.406-79 — Recorrente: João de Oliveira Paes. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Primeira Turma

9ª PAUTA ORDINARIA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 27 DE ABRIL DE 1982 (TERÇA-FEIRA) 13h

Processos:

AI-5.045-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: Sade — Sul Americana de Engenharia S.A. Agravado: Salvador Santos. Advogados: Ernani Durand. Carmem Maria Rosa Araújo.

AI-5.746-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro ILdélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 7ª Região. Agravante: Município de Luzilândia. Agravado: Bernardo Gonçalves Dias. Advogado: Ismar Aguiar Marques.

AI-5.756-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 5.756-81. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravados: Cecilia Maria de Oliveira e outros. Advogados: Antonio Carlos Fernandez. Alino da Costa Monteiro.

AI-5.771-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: José de Carvalho. Agravado: Volkswagen do Brasil S.A. André Zemczak. — Adv. Fernando Barreto de Souza.

AI-5.781-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agravante: Indústria Metalúrgica Arquimedes Ltda. Agravado: Osvaldo Politini Ramos. Advogado: Milton Francisco Tedesco.

AI-5.801-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Ernesto Capello e outros. Advogados: Wilson Leite de Almeida. Oswaldo Pizardo.

AI-5.812-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravantes: Manoel

dos Santos e outros. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogados: Rubem José da Silva. Antonio Luiz Fonseca de Moraes.

AI-5.876-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Márcio Silva. Agravado: Novoterápica Medicamentos S.A. Advogado: Antonio Rosella.

AI-5.886-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Haspa — Habitação São Paulo S.A. de Crédito Imobiliário. Agravada: Mariza Magalhães Navarro. Advogados: Paulo Antonio Neder. Ricardo Artur Costa e Trigueiros.

AI-5.896-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Benedito Vicente da Motta. Advogados: Divanilda M. P. de Souza Oliveira. Sérgio Roberto Alonso.

AI-345-82 (corre junto RR-350-82). Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 9ª Região. Agravante: Luiz Augusto de Almeida Camargo. Agravado: IAP S.A. — Ind. de Fertilizantes (Sucessora de IAP S.A. Ind. Agropecuária). Advogados: João Conceição e Silva. José Alberto Couto Maciel.

RR-350-82 (corre junto AI-345-82). Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Revisor: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: RR de Decisão do TRT da 9ª Região. Recorrente: Luiz Augusto de Almeida Camargo. Recorrido: IAP S.A. Ind. de Fertilizantes (Sucessora de IAP S.A. Ind. Agropecuária). Advogados: João Conceição e Silva. José Alberto Couto Maciel.

Os processos constantes desta Pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima sessão extraordinária independentemente de nova publicação quando ultrapassarem de vinte feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 16 de abril de 1982 — *Ma. das Graças Calazans Barreira*, Subsecretária no exercício da Secretaria da 1ª Turma.

E-AI-3.345-81 — Embargante: Estado do Amazonas. Advogado: Célio Silva. Embargado: Maria Nascimento de Almeida. Advogado: José Coelho Maciel.

Despacho do Ministro Presidente da 1ª Turma

1 — O AI do Estado do Amazonas foi desprovido, dada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a causa (fls. 54).

2 — Nos Embargos (fls. 57), o Vencido invoca julgamento discrepante da tese do TRT (fls. 62), motivo pelo qual admito o Recurso na sua integral devolutividade e o encaminho ao Pleno.

3 — Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Embargada para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 14 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-3.951-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Carlos Roberto O. Costa. Embargados: Arlindo Severo de Andrade e outros. Advogado: Antonio Carlos Menezes Rodrigues.

Despacho do Ministro Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento da Refesa foi desprovido, por inexistência de atentado à letra do art. 11 consolidado (fls. 41).

2 — Nos Embargos (fls. 44), a Vencida insiste emtal violação, a que acrescenta a dos §§ 2º e 3º do art. 153 da CF. E aponta arestos realmente discrepantes da tese adotada pelo acórdão embargado, quanto à prescrição da parcela do salário-família (fls. 46-47).

3 — Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, aos Embargados, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.183-81 — Embargante: Estado do Amazonas. Advogado: Célio Silva. Embargado: Claudina dos Santos Rabelo.

Despacho do Ministro Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento do Estado do Amazonas foi desprovido, após rejeitada preliminar de incompetência de J. do Trabalho (p. 42).

2 — As apontadas violações aos arts. 7, 762 e 896 da CLT, e 142 da C.F. não se mostram evidentes. Todavia, o conflito pretoriano está patenteado nos arestos de fls. 52 e 54, motivo pelo qual recebo e encaminho os Embargos, na sua integral devolutividade.

3 — Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Embargada para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-4.207-81 — Embargante: Fundação São Paulo — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogado: Victor Russomano. Embargado: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo. Advogado: Edilson Vicente Luz Pinto.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O acórdão da 1ª Turma que negou provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação ratificou a ação de cumprimento do Sindicato para cobrar contribuição assistencial coletiva prevista em acordo coletivo (p. 43).

2 — Nos Embargos (p. 46), a vencida aduz argumentos válidos, que me levam a encaminhar o recurso ao Pleno, mormente porque o E. STF tem jurisprudência no sentido da incompetência do J. do Trabalho para apreciar dissídio entre Sindicato e Empresa, pretensão de tal recolhimento, assentando que não há lide trabalhista, na hipótese (RE-94.593-8 — SP, *Diário da Justiça da União*, 6-11-81, p.11.102).

3 — Recebo os Embargos. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Sindicato para contra-razoar, se quiser.

Brasília, 23 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.315-81 — Embargante: Estado do Amazonas. Advogado: Célio Silva. Embargadas: Ana Belmira Lira Pereira e outras. Advogado: José Coelho Maciel.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — Após rejeitar preliminar de incompetência, a 1ª Turma negou provimento ao AI do Estado do Amazonas (p. 70).

2 — A violação aos arts. 7, 702 e 896 da CLT e 142 da CF não se mostra evidente. Mas os julgados alinhados a fls. 80 82 desenham o conflito pretoriano específico, razão pela qual recebo os Embargos na sua integral devolutividade.

3 — Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Embargada para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.905-81 — Embargante: Estado do Amazonas. Advogado: Célio Silva. Embargados: Joana Gomes Pinto e outra. Advogado: José Coelho Maciel.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — Decidiu o acórdão embargado ser competente a Justiça do Trabalho para apreciar dissídio resultante de relação de emprego celetista em que é envolvido Estado-membro da Federação (p. 78).

2 — Por ofensa aos arts. 8º, 13, 57, II, 65, 97 e 142 da Constituição Federal, os Embargos não se viabilizam. Nem o art. 7º da CLT foi atingido. Todavia, o aresto colado a fls. 86 é divergente, justificando o admissão do Recurso, que é feita na sua integral devolutividade.

3 — Intimem-se as partes. Vista aos Embargados, em dito dias, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-154-79 — Embargante: Antonio José da Cunha. Advogado: Ivo Evangelista de Avila e Rogério Avelar. Embargado: Colorado — Rádio e Televisão S.A. Advogado: Oséas Davi Viana.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista, automaticamente conhecida ante a decisão do Pleno, foi desprovida, face ao § 2º do art. 302 da CLT, A Reclamada não é Empresa de atividade jornalística, pelo que o Reclamante não tem jus ao horário de 30 horas semanais (p. 273).

2 — Nos Embargos (p. 276), o autor-vencido demonstra uma aparente violação do art. 303 do diploma consolidado, razão pela qual recebo e encaminho o recurso na sua integral devolutividade.

3 — Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Empresa Embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-969-80 — Embargante: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Advogado: Antonio Ribeiro Guimarães Netto. Embargadas: Nair Rodrigues Longo e outra. Advogado: Ivo Evangelista de Avila.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma no pedido de reconsideração feito pela Recorrida.

1 — O *juízo de retratação*, ínsito nos Agravos, só enseja reconsideração do despacho *denegatório* de seguimento, nunca aquele que receber e encaminhar o recurso que depende do juízo de admissibilidade *a quo*, pois cria um direito processual adquirido para o Recorrente.

2 — Denego o pedido de reconsideração, formulado pela parte embargada.

Prossiga-se, enviando-se os autos ao Pleno.

Brasília, 25 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-1.069-80 — Embargante: Helmuth Krumm. Advogado: Roberto Benatar. Embargado: Mesbla S.A. Advogado: Paulo Serra e Sérgio Schmitt.

Despacho do Ministro Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Reclamante não foi conhecida (p. 221) e Embargos Declaratórios do mesmo (p. 223) foram rejeitados (p. 231).

2 — Nos Embargos (p. 234), o vencido demonstra que a divergência que acostara à Revista é de TRT, e não de Turma do TST, além do que ela era específica.

3 — Recebo e encaminho os Embargos ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 17 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-3.772-80 — Embargante: Salete Kurten Michels. Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogado: José Carlos Farah.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Banco foi conhecida e provida, em parte, para excluir da condenação a parcela de salário-maternidade (p. 86). «Provada a ausência do conhecimento do estado de gravidez da empregada, impossível é compelir o empregador à satisfação do salário» (p. 84).

2 — Farta e especificamente divergente é a jurisprudência trazida pela Reclamante-vencida, no sentido de que o Prejulgado 14 exige apenas a gravidez e a dispensa, não importando se a primeira é aparente ou não, ou que o empregador dela tenha conhecimento.

3 — Recebo e encaminho os Embargos ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao Banco-embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 30 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR 4.404-80 — Embargante: Cia. Industrial Santa Matilde. Advogado: Carlos Eduardo C. Bastos. Embargado: José Cláudio de Freitas Lopes. Advogado: Moadely Roberto dos Santos Moreira.

Despacho do Ministro Presidente da 1ª Turma

1. — A Revista da Empresa não foi conhecida e a do Empregado o foi para, provida no mérito, ser aplicada a Súmula 101 (p. 215).

2. — Os Embargos Declaratórios da Reclamada (p. 220), foram acolhidos, em parte, «nos termos do voto do relator» (p. 226).

3. — Nos Embargos Infringentes (p. 228). a Empregadora demonstra que havia divergência específica para o conhecimento de sua revista. Com efeito, o segundo aresto colado a fls. 202 afirma que as diárias só são devidas enquanto o trabalhador presta serviço fora do seu domicílio — o que afina com a Súmula 101 do TST e com o espírito que anima esse Instituto do direito do trabalho. Enquanto isso, o aresto embargado não distinguiu, considerando a inclusão no salário, em caráter definitivo e permanente, da diária que exceder de 50% do salário.

4. — Recebo e encaminho os Embargos, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao embargado para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-4.872-80 — Embargante: Cinemas e Teatros Minas Gerais S.A. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins. Embargado: Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais, exibidora e Distribuidora cinematográficas e dos operadores cinematográficos de Belo Horizonte e Juiz de Fora. Advogado: Maurício Leite Junqueira.

Despacho do Ministro Presidente da 1ª Turma

1. — A Revista das Empresas não foi conhecida, pois o acórdão paradigma parte do suposto de que a prescrição só pode ser contada após o trânsito em julgado da sentença normativa, não abrangendo todos os temas da decisão recorrida (Súmula 23). (p. 128).

2. — É certo que, vencido o prazo de vigência da sentença coletiva, não mais se subordinam os novos contratos individuais às condições nela criadas, tal como ocorre com a convenção coletiva. Mas os contratos abastecidos na vigência de tais fontes continuam a operar, depois da caducidade do comando coletivo.

Há um ponto, porém, que autoriza o recebimento dos Embargos. É que, conforme o art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.725-65, com a redação dada pela Lei 4.903-65, parece autorizada a ação de cumprimento independentemente do trânsito em julgado da sentença normativa.

3. — Admito o recurso. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao sindicato embargado, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-5.093-80 — Embargantes: Antonio José de Moura e outros. Advogado: Francisco Pôrto. Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Eduardo Silva Costa.

Despacho do Ministro Presidente da 1ª Turma

1. — A Revista da Rede Ferroviária foi conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença vestibular (p. 95), pois os abonos

postulados não tiveram como endereço o pessoal da Refesa, lotado na Região Nordeste, nem foram concedidos em caráter geral (p. 95).

2. — Os Embargos Declaratórios do autor não foram acolhidos (p. 998 e 104).

3. — Nos Embargos Infringentes (p. 106), o vencido invoca Portaria, de que pede interpretação pelo Pleno. Por outro lado, não é exato que o TRT haja se fundamentado em súmula ou prejulgado do TST.

Não restou demonstrada a violação do Decreto-Lei 1.445, de 13-2-76, do art. 896, *a*, da CLT; nem os Embargos se viabilizam pelas Súmulas 42 e 51. No plano constitucional, a infringência do art. 153, § 3º, da CF já não pode ser levada muito a sério, pois pretendendo prequestionar o ângulo constitucional, quase todos os Embargantes forram-se no referido dispositivo da Carta Maior. Quanto ao art. 165, desta, é a declaração mínima do Direito do Trabalho Brasileiro, não negada pelo aresto embargado.

4. — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 18 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-5.211-80 — Embargante: Valdir Cavalar Couceiro. Advogado: Arlindo da Costa Monteiro. Embargado: Cia. Docas de Santos. Advogado: Eduardo Cacciari.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. — A 1ª Turma, apreciando em conjunto as duas Revistas simultaneamente interpostas, conheceu das mesmas e lhe deu provimento «a fim de ter como legítima a volta ao cargo efetivo, excluindo da condenação as parcelas pertinentes à manutenção determinada pelo acórdão regional e para deferir as horas trabalhadas com absorção do interregno de 11 horas entre jornadas» (p. 227). O empregado que ocupa cargo em comissão é reversível ao posto efetivo — assentou (p. 224).

2. — Os Embargos do Empregado sustentam-se em divergência jurisprudencial específica (fls. 229-230), motivo pela qual os recebo e encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. — Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Empresa-embargada para, querendo, contradizer o recurso.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-130-81 — Embargante: José Raul Arrais. Advogado: Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Embargado: Companhia de Agua e Esgoto do Ceará — Cagece. Advogado: Hugo Gueiros Bernardes.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. — Após rejeitar preliminar de nulidade, a 1ª Turma não conheceu da Revista do Empregado. A Junta apreciou todo o pedido inicial. O único aresto que contém a fonte de publicação ou não é de Turma do TST ou não é divergente. Não se consumou a Ofensa aos dispositivos legais indigitados (p. 503).

2. — Nos Embargos (p. 506), o autor-vencido demonstra que havia conflito pretoriano com o aresto citado a fls. 476, que não admite prejuízo material para o Empregado que tem seu contrato alterado por transformação da estrutura jurídica da Empresa (p. 507).

3. — Recebo e encaminho o recurso, na sua integral devolutividade ao Pleno do TST. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Companhia-embargada para a contra-razões, se quiser.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-156-81 — Embargante: Marli Tereza Barbosa Rocha. Advogado: Wilmar Sandanha da Gama Pádua. Embargado: Artefatos de Couro Heipar Ltda. Advogado: Paulo Serra.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. — A Revista da Empregada foi conhecida, porém desprovida (p. 96). Na sucumbência parcial, os honorários do perito são devidos pela parte vencida no ponto esclarecido pela perícia (pp. 98-100).

2. — Os arestos colados a fls. 102 — notadamente o segundo ali transcrito — são diametralmente opostos à tese adotada pelo decisório embargado.

3. — Recebo e encaminho os Embargos ao Pleno, na sua integral devolutividade.

Intimem-se as partes. Vista à Empresa, em oito dias, para as contra-razões voluntárias.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-158-81 — Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargado: Denis Soares de Albuquerque e outros. Advogado: Dilma Maria Toledo.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. — Verifico agora, face ao pedido de reconsideração da Empresa-Embargante, que a Revista dos empregados fora conhecida pelo único aresto e fls. 100, em que se afirma indiscutível a natureza salarial do prêmio.

Ora, o acórdão regional nada afirmou em contrário a essa tese, mas sim que, *in casu*, o prêmio tinha caráter provisório (p. 94), o que é outro tema.

2. — Reconsidero meu despacho anterior, de fls. 145, para receber e encaminhar os Embargos ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, aos Embargados, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 24 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-321-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Valéria Medeiros de Albuquerque. Embargados: André Honório dos Santos e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. — A Revista dos Reclamantes foi conhecida e provida, em parte, para garantir-lhes o pagamento do adicional de transferência de vinte e cinto por cento (p. 69), devido enquanto durar o deslocamento temporário do empregado (p. 71).

2. — Nos Embargos (p. 74), a Empresa-vencida alinha julados que só reconhecem o direito ao adicional quando a transferência for provisória. Isso foi infirmado indiretamente pelo aresto da Turma *a qua*, porque, no mérito, afirma ter resultado a transferência da extinção das Estradas de Ferro de Ilhéus e Nazaré, o que pressupõe a definitividade da medida patronal.

3. — Recebo e encaminho os Embargos ao Tribunal Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, aos Reclamantes-Embargados, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-593-81 — Embargante: Rápido Federal Viação Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado: Tácito Marques de Souza. Advogado: Benedito Caparelli.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. — A Revista da Empresa foi conhecida, porém desprovida. O tempo que o motorista interestadual permanece a bordo do ônibus, no turno revessado de descanso, é considerado de serviço e não se paragona ao período intervalar entre jornadas de trabalho (p. 85).

2. — Recebo os Embargos na sua integral devolutividade, face ao julgado especificamente divergente estampado a fls. 90. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao embargado, para as contra-razões voluntárias.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-645-81 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE. Advogado: Ivo Evangelista de Avila. Embargado: Abel Romeu Rossi e outros. Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1. — A Revista dos Empregados foi conhecida e provida, em parte, para reincluir na condenação a gratificação de farmácia (fls. 459). Assentou a Turma *a qua* que «o fato de o contrato de trabalho ter sido rescindido no dia imediatamente anterior à data em que aposentado o empregado, não retira do mesmo o direito de perceber, na inatividade, a gratificação, eis que, no sistema previdenciário anterior, a aposentadoria era precedida do desligamento» (p. 459).

2. — A Empresa-Embargante alinha arestos divergente, que credenciam seu recurso, por isso mesmo aqui recebido e encaminhado ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. — Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, aos empregados, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-RR-762-81 — Embargante: Cicero Ferreira Marcollini. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado: Marccovan Comércio e Indústria S.A. Advogado: J. Granadeiro Guimarães.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — Das razões do Agravante ressalta que havia divergência jurisprudencial suficiente ao recebimento dos seus Embargos, que tranquei com o despacho de fls. 687. Reside no acórdão de fls. 683, cuja ementa é transcrita a fls. 683 do arrazoado do Embargante-agravante.

2 — Reconsidero o referido despacho e admito os Embargos, na sua integral devolutividade. Vista, em oito dias, à Empresa-Embargada, para as contra-razões voluntárias.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-781-81 — Embargante:João Andreis. Advogado: Alino da Costa Monteiro. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogado: Cerny Outeiral Caetano.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Empregado foi conhecida, porém desprovida. A interferência do Judiciário na empresa privada só se justifica mediante prova robusta de ilegalidade praticada pelo patrão, em detrimento a direito do Empregado (p. 329).

2 — Interpôs Embargos o vencido (p. 332),demonstrando, com aresto indicado nos termos da Súmula 38, que «a integração ao salário básico das parcelas «antiguidade» e «desempenho» contraria as Súmulas 51 e 91» (p. 334).

3 — Recebo e encaminho o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, à Empresa para, querendo, contra-razoar.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-1.042-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — São Paulo. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargado: Juraci Rezende de Campos. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista da CMTC não foi conhecida — nem pela preliminar de incompetência, nem pelo mérito (p. 93).

2 — Quanto ao primeiro ponto, a Embargante declara curvar-se à jurisprudência atual do STF. No que diz respeito ao mérito insiste em que, discutir o Aviso 64, não envolve matéria de natureza interpretativa. Entretanto, o art. 1.090 do C.C. é norma de exegese e o art. 153, § 2º da C.F. não foi afetado pela decisão embargada. O conteúdo da Súmula nº 97, porém parece justificar o recebimento do recurso, o que faço na sua integral devolutividade.

3 — Intimem-se as parte. Vista, em oito dias, ao Embargado para as contra-razões voluntárias. Cumpra-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-2.046-81 — Embargante: Adalberto Martini. Advogado. Harleine Gueiros Bernardes Dias. Embargado: Editora de Guias LTB S.A. Advogado: Caim Fruchtengarten

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Reclamante foi conhecida. porém desprovida, pois nenhuma ilegalidade há no contrato do comissionista admitido com a condição de participar de cursos e pesquisas de mercado, se bem não tenha direito a comissões no periodo (p. 368).

2 — Nos Embargos (p. 372), o Autor-vencido oferece acórdão especificamente divergente, fls. 375, motivo pelo qual os recebo e encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3 — Intimem-se as partes. Vista,em Vista, em oito dias, à Empresa-embargada, para contra-razões volutárias.

Brasília, 17 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-2.364-81 Embargante: Nelson de Barros Ramalho. Advogado: Moadely Roberto dos Santos Moreira. Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Advogado: Rubens Camargo Alves.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento do Empregado foi desprovido por falta de prova do trabalho de igual valor e não satisfação dos requisitos da Súmula nº 23 (fls. 63).

2 — Nos Embargos (fls. 65), o Vencido insiste na violação dos art. 358 da CLT e 199 da CF., inexistente.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-2.737-81 — Embargante: Raymundo Gomes das Chagas. Advogado: Raymundo Gomes das Chagas. Embargado: Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. Advogado: Edmundo Chaves Burlamaqui.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento do Empregado foi desprovido (fls. 61). O Executado remiu o bem pelo valor do mandado executório, em contraposição ao baixo valor da praça (fls. 64).

2 — Os Embargos de Declaração do Reclamante (fls. 66) foram rejeitados (fls. 72).

3 — O Vencido interpôs Embargos para o Pleno (fls. 75), insistindo na violação dos dispositivos legais que indicara anteriormente (art. 6 da C.F., art. 896, § 1º da CLT e arts. 128 e 458 do CPC), esquecido de que não cabe Recurso de Revista em Ação de Execução na Justiça do Trabalho (CLT, art. 896, § 4º).

4 — Denego seguimento, por falta de fundamentação dos Embargos. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-3.376-81 — Embargante: Benedito Cruz. Advogado: S. Riedel de Figueiredo. Embargado: Banco do Brasil S.A: Advogado: Oswaldo dos Santos Soares.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento do Empregado doi desprovido (fls. 78). A gratificação de produtivadade fora paga sem continuidade, ou seja apenas nos anos de 1969 e 1974. A matéria é fática e a Súmula nº 42 foi invocada (fls. 80).

2 — Nos Embargos (fls. 83), o Vencido acosta julgado não especificamente diver-

gente (fls. 88) e tece considerações sobre os fatos da causa.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-3.377-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida. Embargado: Benedito Cruz. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O agravo de Instrumento do Reclamado foi desprovido (fls. 128). Trata-se de complementação de aposentadoria do Banco do Brasil e o acórdão embargado afirma que a solução dada pelo TRT foi harmônica com a interativa jurisprudência do TST, pelo que a Súmula nº 142 vem à tona (fls. 130).

2 — Nos Embargos (fls. 133), o vencido invoca interpretação de julgados em seu favor, mas não acosta nenhum para o indispensável confronto.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-3.564-81 — Embargante: Josafá Constantino de Araújo. Advogado: Francisco Porto. Embargado: Banco Itaú S.A. Advogado: Geraldo Dias Figueiredo.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento do Empregado foi desprovido (p. 38), pois o TRT apurou serem eventuais as horas extraordinárias (p.40).

2 — Os Embargos (p. 42) invocam o Prejulgado 52, que exige a habitualidade na prestação de tais horas. Os acórdãos acostados não hostilizam a tese da decisão embargada.

3 — Denego seguimento. Intime-se

Brasília, 24 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-3.622-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida. Embargado: Jayme Júlio de Freitas. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O AI do Banco do Brasil S.A foi desprovido (fls. 122), pois divergência sobre tema de cláusula contratual, mesmo originada de regulamento da Empresa, não forma o conflito pretoriano (fls. 124). Foi invocada a Súmula nº 126, e os arts. 85 e 1.090 não sofreram na sua letra (fls. 125).

2 — Nos embargos (fls. 128), o Vencido alude a divergência jurisprudencial que o socorre, mas não indica nenhum julgado que a demostre.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-4.042-81 — Embargante: Antonio Rosmaninho Machado. Advogado: Francisco Pôrto. Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Advogado: Paulo Ricardo G. Cardoso.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O AI do Empregado foi desprovido, por não configurada, na Revista, a infringência ao art. 468 e seu § 1º da CLT (fl. 27).

2 — O Empregado, embargando (fl. 30), comenta juridicamente a alteração contratual inexistente, segundo as instâncias de prova.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.163-81 — Embargante: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio. Advogado: Marcio Barbosa Cordeiro. Embargado: Valdir Santos da Rocha. Advogada: Helena Araújo Abreu.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento da Companhia foi desprovido, por falta de prequestionamento da matéria discutida na Revista obstada no juízo de admissibilidade regional (fl. 63). A insalubridade foi comprovada, no grau máximo.

2 — Nos Embargos (fl. 66), a Vencida negando que pretenda revolver a prova (fl. 71), investe pelo campo da insalubridade, porque «fundada em causa não incluída nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho» (fl. 71), o que foi negado peremptoriamente pelo aresto embargado.

3 — *Data venia* das eruditas razões da Embargante não posso receber seu recurso, por ausência de fundamentação. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.270-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogada: Valéria Medeiros de Albuquerque. Embargado: Carlos Frederico Beutler. Advogado: Francisco Maia.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento foi desprovido. A violação do art. 469 da CLT é matéria estranha à causa e o pedido não foi de equiparação, mas de enquadramento (p. 88).

2 — Nos Embargos (p. 91), a vencida aponta violados dispositivos que foram interpretados (CLT, art. 461) e escuda-se no sempre lembrado art. 153 da C.F.

Por outro lado, acórdãos do E. STF não servem ao recebimento de Embargos. Inadmito-os. Intime-se.

Brasília, 17 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.391-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida. Embargado: Antonio de Almeida Filho. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O AI do Banco do Brasil S.A. foi desprovido, pois o acórdão regional partiu de duas premissas fáticas — preterição de promoção e alteração de critérios desta em detrimento do Empregado (p. 100).

2 — Nos embargos (p. 102), o vencido forra-se em julgado que transcreve a fl. 104, mas que diz respeito à validade de quadro de carreira homologado por ato administrativo de Ministro de Estado, insuscetível de reapreciaçao pela J. do Trabalho, o que constitui tese estranha à decisão atacada e não foi prequestionado o ponto em Embargos Declaratórios.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.649-81 — Embargante: José Augusto de Oliveira Freire e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogada: Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

Despacho do Ministo-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento dos Empregados foi desprovido, pois a matéria articulada na Revista não fora prequestionada. Daí, indene se mostrar o art. 515 do CPC. O indeferimento da repercussão das horas extras decorreu da ausência de habitualidade na sua prestação (fl. 101).

2. Assim, angustiada no campo fático, a decisão da Turma *a quo* torna-se insuscetível de recurso de Embargos, que foram oferecidos pelos vencidos (fl. 105), com ampla rediscussão sobre o trabalho suplementar e sua constância.

Nem o art. 896 da CLT, nem o art. 515 do CPC, nem o § 15 do art. 153 da Constituição Federal foram molestados pelo aresto embargado.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.675-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Célio Silva. Embargado: Joaquim Pinheiro. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

Desapcho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento da Companhia Municipal de Transportes Coletivos foi desprovido (p. 64). O acórdão regional limitou-se à interpretação de normas regulamentares aderidas ao contrato individual de trabalho (p. 67).

2 — Nos embargos, a Empresa rediscute os requisitos fáticos exigidos pelo Aviso 64, para a obtenção da complementação de aposentadoria. Não se configura a violação literal dos artigos 153 da Constituição Federal de 1.090 do Código Civil — que é regra de exegese — e a Súmula 97, nem se mostra aparente o dissídio jurisprudencial.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 24 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.676-81 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargado: Augusto da Silveira Santiago. Advogada: Dilma Maria Toledo.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A divergência oferecida com a Revista dizia respeito a matéria estranha ao acórdão regional, porque não prequestionada. Por isso, o AI da CMTC foi desprovido. No mais, o recurso esbarra na Súmula 126 (p. 64).

2 — Os Embargos da Vencida (p. 67) discutem o fato de o Embargado, na data do Aviso empresarial nº 780, não ter condições para obter aposentadoria. Tanto basta para evidenciar, às claras, que a matéria é incomportável com a natureza de tal recurso, por nitidamente probatória.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.758-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida. Embargado: José Luiz Antonio de Toloza. Advogado: Rubens de Mendonça.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento do Banco foi desprovido, pois a Revista diz respeito à intepretação de cláusula contratual (p. 113). Com efeito, o vencido, nos Embargos, rediscute média de proventos totais dos cargos efetivos e em comissão, e alude a divergência jurisprudencial específica, mas não dá notícia em que julgados ela se corporifica.

2 — Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.759-81 — Embargante: José Luiz Antonio de Toloza. Advogado: Rubens de Mendonça. Embargado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento do Empregado foi desprovido, pois a divergência jurisprudencial que autoriza a Revista está ligada a intepretação de dispositivo legal e não de cláusula contratual (p. 152).

2 — *Data vênia*, a Portaria da Empresa não resulta da livre contratualidade do art. 444 da CLT, pois é expressão do poder regulamentar patronal, cuja norma se contratualiza expressamente ou por simples adesão do Empregado.

Por outro lado, o acórdão paradigma de fl. 188 diz respeito a proventos totais da aposentadoria do bancário do Banco do Brasil, ao passo que o aresto Embargado negou peremptoriamente a habitualidade do pagamento da gratificação de produtividade.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.760-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida. Embargado: Antonio Walter de Almeida Rocha. Advogado: Rubens de Mendonça.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento do Banco do Brasil foi desprovido, pois a Revista visava mera interpretação de cláusula contratual (p. 133).

2 — Nos Embargos (p. 136), o vencido alega que é fara a jurisprudência em seu favor, mas não indica nem acosta nenhum julgado que demonstre o conflito pretoriano, capaz de levar à conclusão de que a Revista merecia recebimento pelo Juízo de admissibilidade regional.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.768-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida. Embargado: Nelson Viveiros. Advogado: Rubens de Mendonça.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. foi desprovido, pois a garantia constitucional da coisa julgada diz respeito à lei e não à violação por decisão judicial (pág. 117).

2 — Nos embargos (pág. 120), o Banco vencido renite no art. 153, §§ 3º e 4º da C.F., o que como argumento, basta para demonstrar que a Revista não poderia ter sido recebida pelo juízo de admissibilidade regional, eis que tudo gira derredor complementação de 30-30 dos proventos do cargo de servente letra «H», com o que nada têm a ver os dispositivos constitucionais apontados.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.781-81 — Embargante: Philips do Brasil Ltda. Advogado: Victor Russomano. Embargados: Vanda Aparecida Ventura e outra. Advogado: Cláudio Curi.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento da Empresa foi desprovido, pois razoável a interpretação dada ao art. 9º da Lei nº 6.708-79 (pág. 55).

2 — Nos Embargos (pág. 57), a vencida não demonstra, com lei ou julgado, que para efeito dessa norma legal o período do aviso prévio indenizado não se soma ao tempo de serviço do empregado.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 24 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.819-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Roberto Benatar. Embargado: Divino Rodrigues Pereira. Advogado: J. S. Ribeiro Neto.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento da Refesa foi desprovido (pág. 184), pois o reclamante, estável, seria um psicopata (pág. 186), e foi réu requerido em inquérito judicial.

2 — Nos embargos (pág. 189), a vencida aborda o *animus abandonandi*, que carece de conteúdo fático probatório. E os dois acórdãos alinhados a fl. 191 são absolutamente inespecíficos.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 24 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*.

E-AI-4.820-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Roberto Benatar. Embargado: Helio D'Angelo. Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento da Refesa foi desprovido, pois não decorrido o biênio prescricional do art. 11 da CLT (pág. 79).

2 — Nos embargos (pág. 82), a vencida insiste em atacar o Prejulgado 48, que interpreta fielmente o referido artigo, no que tange à «lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado», quando «a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina», nos moldes já previstos no Código Civil Brasileiro de 1916.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-4.827-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogada: Valéria Medeiros de Albuquerque. Embargado: José Walter Solar. Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O AI da Refesa foi desprovido, pois não havia divergência suficiente à admissão da Revista e o art. 11 da CLT bão foi hostilizado (fl. 62).

2 — Nos embargos (fl. 64), a vencida aponta violação do aludido dispositivo consolidado e mais o art. 153, §§ 2º e 3º, da C.F., que nada têm a ver com a prescrição.

O Prejulgado 48 é amplo e insofismável e foi bem aplicado.

Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-4.926-81 — Embargante: José Júlio Gopfert. Advogado: Rubens de Mendonça. Embargado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento do empregado foi desprovido. Realmente, toda a matéria angustia-se no campo fático-probatório da interpretação de regras regulamentares que se contratualizaram por inserção.

2 — Denego seguimento aos Embargos. Intime-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-AI-4.927-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida. Embargado: José Júlio Gopfert. Advogado: Rubens de Mendonça.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — O Agravo de Instrumento do Banco do Brasil foi desprovido (fl. 146). A alteração foi tida como comprovada e a divergência jurisprudencial diz respeito a interpretação de cláusula contratual (fl. 148).

2 — Alude o vencido, nos embargos, a divergência jurisprudencial em seu favor, mas não indica nem transcreve julgado algum que comprove a sua assertiva.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-353-80 — Embargante: João Batista Rodrigues. Advogado: Sérgio Roberto Alonso. Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do empregado não foi conhecida (pág. 74). A participação do Juiz convocado para integrar o TRT foi anterior à Resolução 46-80. O resto são fatos e provas (pág. 76).

2 — Nos embargos (pág. 79), o vencido insiste na possibilidade do conhecimento da Revista quando a Turma *a qua* a julgou. Mas rediscute realmente fatos e provas, porque a hipótese é de cancelamento da pena de suspensão e pagamento dos dias respectivos.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 26 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-1.236-80 — Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás/RLAM. Advogado: Claúdio A. F. Penna Fernandez. Embargado: Liberalino Bispo. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista da Petrobrás não foi conhecida (fl. 242), pois suplantado pela Súmula nº 41 o acórdão oferecido à divergência com a Revista (fl. 246), que não se mostra colidente nem com a tese esposada pelo TRT, nem com o aresto embargado. Com efeito, a decisão de fl. 184 parte do suposto de ter o empregado recebido mais de 60% da indenização, ao negociar a estabilidade, e a hipótese vertente envolve a Súmula nº 41 do TST, ali não cogitada.

2 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-1.513-80 — Embargante: Banco Mineiro S.A. Advogado: Márcio Gontijo. Embargado: Maurício Pereira da Silva. Advogado: Olavo de Castro.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Banco foi conhecida e provida, ante a Súmula nº 113 do TST, para ser julgada improcedente a reclamatória (pág. 156).

2 — Embargos Declaratórios do reclamado (pág. 158) foram rejeitados, pois a matéria da compensação envolve apreciação de fatos (pág. 162).

3 — Nos embargos infringentes (pág. 165), o Banco alega violados os arts. 6 da Lei nº 605-49 e 896 da CLT, pela negativa da compensação dos repousos pagos, não obstante o não cumprimento do horário na semana antecedente. O TRT fundou-se em que «o arrependimento extemporâneo da liberdade é inadimissível» e contra tal princípio o embargante não ergue nenhuma lei ou julgado discrepante.

4 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 25 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-2.282-80 — Embargante: Edmundo Jorge de Moraes do Valle. Advogado: Alino da Costa Monteiro. Embargado: Coelba — Companhia de Eletricidade da Bahia. Advogado: Hélio Santos Menezes.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Empregado não foi conhecida (fls. 265) e nos Embargos o vencido rediscute pressuposto fático negado peremptoriamente pelo acórdão embargado — a existência de quadro de carreira. Rui por terra, em conseqüência, o apontado conflito pretoriano de fls. 269-270.

2 — Denego seguimento. Intime-se o embargante.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa.*

E-RR-2.634-80 — Embargante: Darcy Antonio de Oliveira Chaves. Advogado: Francisco Pôrto. Embargado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Márcio Gonrijo.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Reclamante foi conhecida, porém desprovida (p.144), pois indevido o adicional-transferência quando esta tem caráter definitivo e é cláusula contratual (p.144):

2 — Nos Embargos (p.147), o autor vencido acosta julgados que partem de pressupostos diversos e, quanto às horas extras, o aresto embargado não se reporta à figura do «encarregado» bancário.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa.*

E-RR-2.935-80 — Embargante: Banco Pinto de Magalhães S.A. Advogado: Sylvio Romero Pereira Martins. Embargado: Griselda Wallwitz Cardoso Blanco. Advogado: Alino da Costa Monteiro.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Banco não foi conhecida. A omissão deveria ter sido prequestionada em Embargos Declaratórios e a divergência então oferecida era de Turma do TST (pp. 121-123).

2 — Nos Embargos (p. 125), o vencido insiste na colisão com julgado que transcreve e que mais não assevera senão que «a disposição contida no art. 832 da CLT é imperativa no que respeita a fundamentação da decisão.» Isso não foi contraditado pela decisão da Turma *a qua*. Em conseqüência, não se podem ter como violados os arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

3 — Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa.*

E-RE-3.888-80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Carlos Roberto O. Costa. Embargados: Sebastião Engrácio Pereira e outros. Advogado: Petronio Muzzi do Espírito Santo.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista dos Reclamantes foi conhecida e provida, para ser julgada procedente a reclamatória, salvo a prescrição (p. 228). Foi aplicado o Prejulgado 48 (p. 227) e observada a Súmula 116.

2 — Os Embargos Declaratórios da Rede (p. 230) foram rejeitados (p. 269) e os Embargos Infringentes (p. 272) esbarram nos dois verbetes referidos. Não permite a norma processual trabalhista, em Recurso de Embargos, a rediscussão de matéria sumulada ou prejulgada.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa.*

E-RR-4.828-80 — Embargante: Octávio da Cunha. Advogado: Riedel de Figueiredo. Embargado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dilson Furtado de Almeida.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Banco não foi conhecida e a do Empregado o foi, para ser desprovida — embora a ementa, por engano, afirma o provimento (pp. 689 e 691).

2 — Só o Reclamante vem com Embargos para o pleno (p. 694), e o faz rediscutindo fatos e provas, para galgar posto superior na aposentadoria. Escora-se em aresto paradigma que deliera do *thema decidendum.*

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 30 de março de 1982 — *Coqueijo Costa.*

E-RR-4.970-80 — Embargante: Luiz Aparecido Faria. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargado: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogado: Antonio Joaquim de Souza.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Empregado não foi conhecida. A equiparação salarial foi denegada por ausência de prova e o enquadramento não procede, porque inexiste quadro de carreira. (fls. 223).

2 — Nos Embargos (fls. 226), o Vencido rediscute os julgados que ofereceu como paradigmas e não são conflitantes com a tese do aresto regional.

A sempre invocada violação do art. 153 da Constituição Federal não faltou, desta vez focada no seu § 4º. E tal disposição nada tem a ver com o *thema decidendum.*

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa.*

E-RR-5.258-80 — Embargantes: Francisco Cândido e outros. Advogado: José Tôrres das Neves. Embargada: Cia. Docas do Rio de Janeiro. Advogado: Ivo Evangelista de Avila.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista da Companhia foi conhecida e provida, para ser julgada improcedente a reclamatória (p. 175), face ao que dispõe a Súmula 105 do TST, ou seja, que o empregado estatutário, optante pelo regime coletista, com o congelamento dos qüinqüênios em seus valores à época, não tem direito ao reajuste posterior dos seus níveis.

2 — Nos Embargos (p. 177), os Reclamantes vencidos calcam-se em antigo e inespecífico acórdão de 3ª Turma do TST (p. 179) e apontam violados artigos que não o foram, já que a Turma *a qua* apoiou-se no verbete 105 (CLT, arts. 9,444, e 468 e CF, no sempre lembrado art. 153, § 2º).

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa.*

E-RR-195-81 — Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Célio Silva. Embargado: Hélio Carrascoza. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista da Empresa não foi conhecida, face ªs Súmulas 51 e 126 do TST (pp. 99-100).

2 — Os Embargos para o Pleno (p. 102) tornaram-se inviaveis, face ao texto do art. 894 da CLT. Não basta considerar *impertinente* a invocação de tais verbetes, para vencer a barreira processual da inadmissibilidade, ante o suporte do aresto embargado em verbetes do TST.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 25 de março de 1982 — *Coqueijo Costa.*

E-RR-315-81 — Embargante: Norival Rocha da Rosa. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargado: Coritiba Foot Ball Club. Advogado: Boleslau Sliviany.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Empregado não foi conhecida. Trata-se de atleta de futebol e, nos termos da Lei nº 6.354, o Empregador pode exigir as quarenta e oito horas semanais de atividade, afastada a limitação da jornada em oito horas, haja vista a chamada «concentração» (p. 76).

2 — Nos Embargos (p. 82), o Autor vencido não demonstra, com violação ou divergência jurisprudencial, que a hipótese deva se conformar aos arts. 58 e 59 da CLT.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 24 de março de 1982 — *Coqueijo Costa.*

E-RR-389-81 — Embargante: José de Souza Lopes. Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Embargado: Triângulo — Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Hugo de Almeida Castro.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Empregado não foi conhecida (p. 97). Não se prequestionou o ponto da dupla punição, que, ademais, dependeria do reexame da matéria fática, o mesmo acontecendo em relação às horas extras (p.100).

2 — Nos Embargos (p. 102), o Vencido reconhece que a questão do *non bis in idem* foi levantada em razões finais, o que não preenche a obrigação do prequestionamento.

3 — Denego seguimento.

Brasília, 25 de março de 1982 — *Coqueijo Costa.*

E-RR-561-81 — Embargante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogada: Maria Cristina Paixão Côrtes. Embargados: Arlindo Menezes e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista da Fepasa não foi conhecida. Trata-se de reajustamento das diárias por efeito de incidência da taxa decretada para aumento normativo (fl. 33).

2 — Nos embargos (fl. 305), a vencida insiste nas descaracterizadas violações aos arts. 896, 2º; 457; § 2º, e 239, § 2º, da CLT. E os acórdãos transcritos como paradigmas robustecem o entendimento da Turma *a quo*, de não ser possível conhecer da Revista por não configurado o conflito pretoriano.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-572-81 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogado: Marcio

Gontijo. Embargado: Célio Ferreira. Advogado: José Maria de Souza Andrade.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do Reclamante foi conhecida e provida, a fim de que o TRT *a quo* aprecie o RO como de direito (pag. 179). Com espeque na Súmula 16, a Turma teve como tempestivo o apelo do do empregado, face ao envelope de recebimento do A. R.

2 — Essa decisão, por tipicamente interlocutória, é irrecorrível. Com efeito, ela não pôs fim ao processo na Justiça do Trabalho, em algum dos seus graus de jurisdição. Ao contrário, determinou o prosseguimento do feito no Regional.

Ademais, baseada em Súmula do TST, não comporta embargos, a teor do art. 894 da CLT.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-608-81 — Embargante: Companhia de Eletricidade de Brasília — Ceb. Advogada: Harleine Gueiros B. Dias. Embargado: Gabriel Bijos Reis. Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista da Ceb não foi conhecida (fl. 150). Se o quadro de carreira não foi tido como eficaz, o TRT não afrontou o art. 461 da CLT ao negar a pretendida equiparação salarial. A divergência jurisprudencial ou era inespecífica, ou anterior à Súmula nº 6-69 (fl. 152).

2 — Nos embargos (fls. 155), a vencida invoca o aresto prolatado no Agravo de Instrumento, a ela favorável, o oual, contudo, como proclama a Súmula do STF (nº 289), não vincula o conhecimento posterior. E insiste no velhíssimo acórdão de 1961, anterior à Súmula nº 6 (fl. 157). Os arestos sobre quadros de carreira da RFF S.A. e a CEEE são necessariamente inespecíficos, pois reportam-se a situações regulamentares especiais de outras empresas, e não da Ceb.

Impossível se pensar em violação literal aos arts. 471 e 473 do CPC, que tratam, respectivamente, da preclusão para o Juiz e para a parte litigante.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-630-81 — Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogado: Roberto Rosas. Embargado: Heraldo de Souza. Advogado:ulisses Riedel de Resende.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista do empregado foi conhecida, porém desprovida. Os cartões de ponto, mesmo sem assinatura do empregado, provam o pagamento das horas extraordinárias. Quanto à indenização do art. 479 da CLT, diz a fundamentação do acórdão embargado que a Revista merecia provimento, embora a conclusão ou dispositivo do acórdão e a certidão de julgamento noticiem o desprovimento total (pág. 130).

2 — Sumulada a matéria quanto a este último ponto (nº 125), os embargos não podem ser admitidos, embora procurem situar a questão sob enfoque constitucional (CF., art. 165, XIII), já que se estaria concedendo uma equivalência econômica entre o FGTS e a indenização de contrato por prazo determinado.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-862-81 — Embargante: Nuncio Camano. Advogada: Harleine Gueiros Bernardes Dias. Embargados: Alfredo Campelli e outros. Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista da Empresa não foi conhecida, pois o reconhecimento da solidariedade passiva deriva do exame de fatos (pág. 148).

2 — O art. 333 do CPC, invocado nos embargos, nada tem a ver com a espécie e é o único fundamento aduzido pela emhargante.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 17 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-962-81 — Embargantes: Francisco Gomes Simões e outros. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargada: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Advogada: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista da Empresa foi conhecida e provida por violação do § 2º do art. 153 da C.F., para ser restabelecida a sentença de primeiro grau. Reestruturação, com aumento salarial, não se confunde com reajustamento (pág. 167).

2 — O direito adquirido não está em jogo, como alardeiam os embargantes.

3 — Denego seguimento aos embargos. Intime-se.

Brasília, 5 de abril de 1982 — *Coqueijo Costa*

E-RR-1.126-81 — Embargante: Aroldo Andrade de Santana. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Embargado: Petróelo Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho do Ministro-Presidente da 1ª Turma

1 — A Revista da Petrobrás foi conhecida e provida, para serem excluídas da condenação as horas extras e o adicional noturno (205). Estipular determinada importância, destacada do salário para remunerar horas suplementares e adicional noturno, não configura o chamado «salário complessivo», ou salário-global (203).

2 — Os embargos limitam-se a comentar o julgado face à Súmula nº 91 — que foi interpretada, — aos arts. 165, IV, da CF e 468, da CLT, mas não demonstram como tais normas tenham sido violadas, nem alinham qualquer julgado em sentido contrário ao decidido pela Turma *a quo*.

3 — Denego seguimento. Intime-se.

Brasília, 29 de março de 1982 — *Coqueijo Costa*

9ª PAUTA ORDINARIA DE JULGAMENTO PARA A SESSAO A RELIZAR-SE EM 27 DE ABRIL DE 1982 (TERÇA-FEIRA) AS 13:00 H.

Processos:

AI-4.628-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte: Carlos de Souza e Silva. Agdos.: Sul América — Cia. Nacional de Seguros. Advogados: Geraldo Costa Bastos. Carlos C. de O. Pires do Rio.

AI-5.009-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrt: Pirelli S.A. — Companhia Industrial Brasileira. Agrdo.: Pedro Cândido da Silva. Advogados: Enio Rodrigues de Lima. Décio Franchi.

AI-5.148-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul — Hospital Ernesto Dorneles. Agrdo.: Odete Duarte Gomes. Advogados:Carlos Cesar C. Papaléo. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.202-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Usina Pumaty S.A. Agrdo.: Odete Antonio dos Santos. Advogados: Albino Queiroz de O. Júnior.

AI-5.272-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Sociedade pela Família — Escola Nossa Senhora das Graças. Agrdo.: Sindicato dos Professores de São Paulo. Advogados: F. Ary M. Castelo. Luis Piccinin.

AI-5.282-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Brasileira de Alumínio. Agrdo.: José Roberto Gomes. Advogado: José Maria Caiafa Júnior.

AI-5.486-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 8ª Região. Interessados: Agrte.: Moto Importadora Ltda. Agrdo.: Chu Jung. Advogados: Felipe de Melo Filho. Edson de Oliveira.

AI-5.699-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Volkswagen do Brasil S.A. Agrdo.: Jesse Burgani e outros. Advogados: Rafael Jorge Neto. Alino da Costa Monteiro.

AI-5.726-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de Despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Usina Santa Terezinha S.A. Agrdo.: João Cândido de Souza. Advogados: Paulo Azevedo. Edvaldo Cordeiro Santos.

AI-5.744-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Paulo Garcia de Carvalho e outra (MG). Agrdo.: Francisco Romano Filho. Advogados: José Carlos Rutowitshci Maciel. Guilherme Machado Mourão.

AI-5.754-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agrdo.: Therezinha da Silva. Advogados: Luiz Maurício Souza Santos. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.764-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Itapeva Florestal Ltda. Agrdo.: Paulo Santana. Advogado: Antonio Muscat.

AI-5.780-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Frnaco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Beneficiamento de Fios São José S.A. Agrdo.: Nazareth de Souza Martins Ferreira. Advogados: Aurélia Fanti. A. Geraldo Júnior.

AI-5.789-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Ford Brasil S.A. Agrdo.: Emídio Pereira de Novaes e outros. Advogados: Emmanuel Carlos. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.799-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Elgin Máquinas S.A. Agrdo.: Antonia Gomes dos Santos e outra. Advogados: Aécio Dal Bosco Acauan. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.810-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Chocolate Dan Top Fiorentina Ltda. Agrdo.: Aurelina Soares de Moura. Advogado: Alberto Rondon Lourenço.

AI-5.874-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agte.: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agrdo.: João Cruz de Souza. Advogados: Pedro Augusto Musa Julião. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.884-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Djalma Pereira. Advogados: Antonio Miguel Pereira. Luiz Ruivo Filho.

AI-5.894-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Antonio Garcia Simon e Fertiplan S.A. Adubos e Inseticidas. Advogados: Aref Haddad Baruque. Edilberto Pinto Mendes.

AI-5.907-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás e Alice Manoel Martins. Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira. Rubem José da Silva.

AI-5.920-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Colégio Integrado Objetivo S.A. Agrdo.: James David Morgan. Advogados: Sérgio Muniz Oliva. Alberto Pimenta Júnior

AI-5.990-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de Despacho do TRT da 5ª Região. Interessados: Agrte.: Campo Verde Empreendimentos Rurais Ltda. Agrdo.: Alberto Lopes Gusmão. Advogados: Salomão Resená. Rubens Mário de Macedo.

AI-6.017-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 9ª Região. Interessados: Agrte.: DAE/SC — Departamento Autônomo de Edificações. Agrdo.: Osny Hermógenes da Silva. Advogados: Arno Duarte. Nestor A. Malvezzi.

AI-6.042-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Ford Brasil S.A. Agrdo.: José Carlos Obrigon. Advogados: José Ubirajara Peluso. Erineu Edison Maranesi.

AI-6.044-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Itaú S.A. Agrdo.: Efigênio Jeredes da Silva. Advogados: Mário de Castro Pessoa. José Tôrres das Neves.

AI-6.343-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Manoel Baltazar Neves Filho. Agrdo.: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Advogados: Antonio de Souza Nogueira Filho. Eduardo Cacciari.

AI-6.353-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Doracília Cavalcanti da Silva e outra. Agrdo.: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogados: Sérgio Roberto Alonso Ruy Jorge Caldas Pereira.

AI-6.367-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Paulo Cezário da Silva. Agrdo.: Escritório de Construções e Eng. Ecel S.A. Advogada: Laila Kezen Machado Fonseca.

AI-6.389-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 5ª Região. Interessados: Agrte.: O Estado da Bahia. Agrdo.: Maria Helena Mendes Spinola Teixeira. Advogados: Joselita Cardoso Leão. Rodolfo S. Teixeira Jr.

AI-6.399-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Prefeitura do Município de São Paulo. Agrdo.: Sizuko Borges e outra. Advogados: Carmem Garcia S. Marzá dos Santos. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes.

AI-6.414-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrdo.: Antonia Nemma Carneiro Soares. Advogados: Ely Alves Cruz. Maria Clara Rocha da Fonseca.

AI-18-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 8ª Região. Interessados: Agrte.: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas. Agrdo.: Iraci Ribeiro Pimenta. Advogados: Ulysses Coelho de Souza. José Coelho Maciel.

AI-35-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrte.: Julio Gonçalves Dantas. Agrdo.: Construtora Mendes Júnior S.A. Advogados: Laila Kezen Machado Fonseca. Edison Pottes Valle.

AI-44-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Benigno Costa Pacheco. Agrdo.: Banco Itaú S.A. Advogados: José Torres das Neves. Natal Carlos da Rocha.

AI-50-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franço. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agrdo.: Alfredo Cavallini e outros. Advogados: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa. Djalma da Silveira Allegre.

AI-79-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agrdo.: Luiz de Moraes Pinto e outros. Advogados: Wilson Leite de Almeida. Oswaldo Pizardo.

AI-80-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Luiz de Moraes Pinto e outros. Agrdo.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Oswaldo Pizardo. Wilson Leite de Almeida.

AI-82-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agrdo.: Walkyria Catrani. Advogados: Lélia Zanfranceschi. Raul Schwinden.

AI-613-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: Editora de Guias LTB S.A. Recdo.: Cacilda de Carvalho Figueiredo. Advogados: Milton Baptista Seabra. Tarcísio Loureiro Maia.

RR-1.167-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Maria Suely Bomtempo de Lima e Massa Liquidanda de A. Ideal S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. Recdos.: Os mesmos. Advogados: S. Riedel de Figueiredo. Oséas Davi Viana.

RR-1.615-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Recdo.: Amadeu França. Advogados: Eduardo Cacciari. Tânia Mariza M. Guelman.

RR-1.631-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região. Interessados: Recte.: Dorival Leite de Lima. Recdo.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Bradesco — Sitese — Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda. Advogados: Luiz Salvador. José Carlos Farah. Rogério Poplade Cercal.

RR-1.811-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de decisão da 2ª Região. Interessados: Recte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recdo.: Antonio Francisco Vieira e outros. Advogados: Maria Cristina M. Cambiaghi. Antonio Muscat.

RR-1.841-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recdo.: Antonio Gabriel dos Santos. Advogados: Wilson Leite de Almeida. Eduardo do Vale Barbosa.

RR-2.035-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Antonio Antunes de Oliveira e outro. Recdo.: Sociedade de Instalações Técnicas S.A. — Sit — e Empresa Construtora Ernesto Woebke S.A. Advogados: Luiz Carlos Chuvas. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo.

RR-2.304-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recdo.: João Felisberto. Advogados: Diva Prestes M. Malerbi. Antonio Luiz Quiliconi.

RR-2.383-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Recdo.: Raymundo Victorino Prates. Advogados: Lucia Helena Lentz Cassou. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-2.432-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Recdo.: Maria Conceição Rosa e outra. Advogados: José Maria Lobato Filho. Rogério Avelar.

RR-2.442-81 — Relator: Exmo Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Espécie: RR. de decisão do TRT da 9ª Região. Interessados: Recte.: João Pedro Martins da Silva. Recdo.: Sid — Sistemas de Informação Distribuídas S.A. Advogados: Sid Riedel de Figueirede. Julio Assumpção Malhadas.

RR-2.487-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recdo.: Octávio Miranda. Advogada: Leila de Lucci.

RR-2.696-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp — (Sucessora da Cia. Docas de Santos). Recdo.: José Auro da Cruz. Advogados: Eduardo Cacciari e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-2.751-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Banco Bandeirantes S.A. Recdo.: Carmen Sílvia Moreira da Costa Capello. Advogados: Adhemar Lervolino. José Tôrres das Neves.

RR-3.008-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Conservadora Vera Cruz Ltda. Recdo.: Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte. Advogados: Roney Luiz Torres Alves da Silva e Vera Lúcia Ezagui.

RR-3.033-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: José Vicente de Souza. Recdo.: Brasilton Contagem Hotéis e Turismo S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende Renato Abijaude Simão.

RR-3.128-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recdo.: Nacif Vicente. Advogados: Antonio Miguel Pereira Antonio Luiz Quiliconi.

RR-3.215-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A. Recdo.: José Carlos Gonçalves. Advogados: Elizabeth Costeira Francisco Fernandes Brasil.

RR-3.364-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Antonio Fernando Tonetto (RGS). Recdo.: Antonio Carlos Tavares. Advogados: Carlos Cesar C. Papaléo. Edison Costa.

RR-5.322-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 8ª Região. Interessados: Recte.: Refrigerantes da Amazônia S.A. Recdo.: Edson Medeiros da Silva. Advogados: Felipe Mello Filho. José Coelho Maciel.

AI-6.221-81 — CJ RR-5.358-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrdo.: Amaury José da Silva. Advogados: Ely Alves da Cruz. Willington Araújo Leão.

RR-5.358-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: RR de Decisão do TRT da 6ª Região. Interessados: Recte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recdo.: Amaury José da Silva. Advogados: Ely Alves Cruz. Wellington Araújo Leão.

AI-6.218-81 — Relator: Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de Desp. do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrt:: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás. Agrdo.: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogados: José Torres das Neves. Eduardo Antonio Vieira Ayer.

RR-5.342-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recdo.: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários de Goiás. Advogados: Eduardo Antonio Vieira Ayer. José Torres das Neves.

RR-5.363-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 8ª Região. Interessados: Recte.: Estado do Amazonas Sesau-Cecon de Controles Oncologia. Recdas.: Marina da Costa Pontes e outras. Advogados: Ulysses Coelho de Souza. Luiz Alberto Marinho de Alcântara.

AI-6.433-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de Desp. do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Degani — Exportadora e Importadora Ltda. Agrdo.: Ismael Rossini Fernandez Golart. Advogados: Dante Rossi. Helena Araújo Abreu.

RR-5.464-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Ismael Rossine Fernandes Goulart. Recdo.: Degani Exportação Importação Ltda. Advogados: Mário Chaves. Dante Rossi.

AI-6.438-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Desp. do TRT da 9ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Real S.A. Agrdo.: Jair Vieira. Advogados: Júlio Barbosa Lemes Filho. Oscar Jenichen.

RR-5.466-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 9ª Região. Interessados: Recte.: Banco do Brasil S.A. Recdo.: Jair Vieira. Advogados: Júlio Barbosa Lemes Filho. Ayres Gonçalves.

RR-3-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 8ª Região. Interessados: Recte.: Rumasa Madeiras S.A. Recdo.: Regina de Souza Quaresma. Advogados: Glaubério Alves Pereira.

RR-5-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 8ª Região. Interessados: Recte.: Estado do Amazonas Sesau-Hospital Getúlio Vargas. Centro de Saúde Santo Antonio, Unidade Santária do Japim, Hospital Infantil Dr. Fazjardo. Recdo.: Maria Angélica Nogueira e outros. Advogados: Ulysses Coelho de Souza. José Coelho Maciel.

AI-343-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Espécie: AI de Desp. do TRT da 9ª Região. Agrte.: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Interessados: Agrdo.: Maria Sabina Borba. Advogados: Hélio Gomes Coelho Júnior. José Torres das Neves.

RR-348-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Espécie: RR de Decisão do TRT da 9ª Região. Interessados: Recte.: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recdo.: Maria Sabina Borba. Advogados: Hélio Gomes Coelho Júnior. José Torres das Neves.

AI 344-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT da 9ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Docas de Imbituba. Agrdo.: Sindicato dos Trabalhadores nos serviços portuários de Imbituba e Jorge Felisberto N. e outros. Advogados: Arno Duarte. João Régis F. Teixeira.

RR-349-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 9ª Região. Interessados: Recte.: Cia. Docas de Imbituba. Recdo.: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Imbituba e Jorte Felisberto N. e outros. Advogados: Arno Duarte. João Régis F. Teixeira.

AI-347-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: AI de Despacho do TRT 6ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Bradesco. Agrdo.: Ivan Ferreira de Lima. Advogados: Carlos Alberto de Britto Lyra. Joaquim Fornellos e Filho.

RR-366-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 6ª Região. Interessados. Recte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Bradesco. Recdo.: Ivan Ferreira de Lima. Advogados: Ely Alves Cruz. Joaquim Fornellos Filho.

RR-378-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Recdo.: Plédio de Souza. Advogados: Paulo Rodrigues Sobrinho. Demisthóclides Batista.

AI-5.733-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrdo.: Maria José Bacelar de Melo. Advogados: Carlos Alberto de Brito Lyra.

AI-5.791-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT 2ª Região. Interessados: Agrte.: Maria José de Souza Monteiro. Agrdo.: São Paulo Alpargatas S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Otávio Teixeira.

AI-52-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agrdo.: Adão Gonçalves. Advogados: Wilson Leite de Almeida. Eduardo do Vale Barbosa.

AI-100-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agrdo.: Alfredo Santos Silva. Advogados: Wilson Leite de Almeida. Elucitana Badia Kemp.

RR-1.832-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Evi Ferreira e outros. Recdo.: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Advogados: João Virgílio Sifuentes Costa. Gastão Lima Franco.

RR-2.028-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: RR de Decisão do TRT 2ª Região. Interessados: Recte.: Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Recdo.: Alberto Sevelhano e outros. Advogados: Eduardo Cacciari. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-2.043-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: RR de Decisão do TRT 3ª Região. Interessados: Recte.: Alcides Firmino da Silva. Recdo.: Pedro Macieira e outros — «MG». Advogados: José Helvécio Ferreira da Silva. Antonio Sérgio de Almeida Oliveira.

RR-2.927-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Recte.: Banco do Estado da Bahia S.A. — Baneb. Recdo.: Ary de Araújo Brandão e outros. Advogados: José Maria de Souza Andrade. Ruy Espinheiro.

RR-2.967-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Condomínio do Edifício Casbah. Recdo.: Jorge Luiz Ferreira. Advogados: Celsus Pimenta Requejo. Marisa Rossi.

RR-3.031-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Rede Ferroviária Federal S.A. Recdo.: Sebastião Manoel de Souza. Advogados: João Virgílio Siguentes Costa. Múcio Wanderley Borja.

RR-3.102-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: RR de Deçisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Sind. dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre. Recdo.: Pedro Agostinho Pergher. Advogados: Júlio César Alves Rodrigues. Maria de Lourdes S. Martins.

RR-3.105-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: RR de Decisão da 4ª Região. Interessados: Recte.: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banrisul-Processamento de Dados Ltda. Recdo.: Maria Helena Ruschel. Advogados: José Alberto Couto Maciel. José Torres das Neves.

RR-3.144-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários de Porto Alegre. Recdo.: Banco Bozano Simonsen S.A. Advogados: José Torres das Neves. José Alberto Couto Maciel.

RR-3.293-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recdo.: Sind. dos Empreg. em Estab. Bancários do Estado de Goiás. Advogados: Arlice da Cunha Borges. José Torres das Neves.

RR-5.030-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Luciano Tadini. Recdo.: Enio Godoy Moraes. Advogados: Jussara R. Rahal. Décio Eravisão. Wolnei Marinho.

AI-5.828-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: AI de Desp. do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agrdo.: Divino Eustáquio de Souza. Advogado: Pedro Augusto Musa Julião.

RR-5.060-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Divino Eustáquio de Souza. Recdo.: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Advogados: Miguel Carlos Calmon Nogueira da Gama. Pegro Augusto Musa Julião.

Os processos constantes desta Pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quanto ultrapassarem de vinte os feitos remanescente (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 15 de abril de 1982 — *Maria das Graças Calazans Barreira*, Subsecretária em exercício da Sec. da 1ª Turma.

Segunda Turma

Processo — RR-2.710-81 — Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogados: Luiz Alberto Alcantara Cunha. Recorridos: Arthur Ribeiro Neto e outro. Advogado: Colbert Dutra Machado.

Despacho

O v. acórdão de fls. 181-182, mantendo a sentença de 1º grau, entendeu que devida a indenização contemplada no art. 479 da CLT, na hipótese de rescisão antecipada de contrato por obra certa.

Daí o inconformismo da empresa, através da revista de fls. 183-186, calcada em ambas as alíneas do permissivo consolidado.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei 5.584-70 e com base na Súmula 125, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 1982 — *Ministro Nelson Tapajós*, Relator.

Processo — RR-2.923-81 — Recorrente: João de Souza Brandão. Advogado: Tarcísio Loureiro Maia. Recorrido: Laton — Confecções Ltda. Advogado: Cácio da Rocha.

Despacho

O v. acórdão de fls. 76-77, ao manter a sentença, afirmou que inexistiu relação de emprego anterior ao ano de 1976 e que a alegada dispensa não fora comprovada. Assim, negou provimento ao apelo do reclamante, único recorrente.

Daí seu inconformismo através do recurso de revista de fls. 78-80, calcado em ambas as alíneas do permissivo consolidado.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 5.584-70 e com base na Súmula 126, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 1982 — Ministro *Nelson Tapajós*, Relator.

RECURSO DE REVISTA

RR-3.344-81 — Recorrente: Manoel Laureano da Silva. Advogado: Demisthóclides Baptista. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Orlando Ferreira de Mendonça.

Despacho

A revista é de empregado da Rede Ferroviária, irresignado com o acórdão regional, que deu provimento ao recurso da empresa, por entender que o enquadramento não era devido, por não terem sido satisfeitas as exigências regulamentares.

A Procuradoria levanta a preliminar de deserção, em face do não pagamento das custas.

Verifica-se, pelo simples enunciado da ementa do acórdão, que se pretende a revisão de fatos e provas.

Com base na Súmula 126 e à vista do disposto no art. 9º, da Lei 5.584, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Relator.

Terceira Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, presente o Ilmo. Sr. Dr. José Cristópharo, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim, Rezende Puech, Guimarães Falcão e Alves de Almeida. Foi retirado de pauta o RR-4.735-81 por despacho do relator, prejudicado o julgamento da revista. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: ED-RR-2.085-81 relativo aos embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-1.147-81 relativo aos embargos de declaração opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Marli da Silva Piva (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que a revista foi conhecida e provida para que se mantenha o despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente da Junta de Conciliação de Osasco que negou provimento ao recurso ordinário. RR-802-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Virgilina Theodora Lopes dos Santos (Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Jack S.A. — Indústria do Vestuário (Dr. Paulo Serra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a reintegração da recorrente na forma pedida. Falou pelo recorrente o Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-1.001-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente União Industrial do Nordeste S.A. — Unisa (Dr. Luiz Piauylino de Mello Monteiro) e recorridos Manoel Martins de Souza e outros e Estado de Pernambuco (Litisconsorte). (Drs. Jairo Victor da Silva e Mozart Borba Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1.382-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Luz e Força Santa Cruz (Dr. Afranio R. Duarte) e recorrido Richard Alves (Dr. Francisco de Assis Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.737-78 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Paulo Reny Tracante de Souza e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) e recorridos os mesmos (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar que se faça a deliberação do Pleno, devem ser julgados ambas as revistas com a conseqüente retificação da autuação e não conhecer da revista do reclamado, quanto a revista do empregado, por maioria, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação as diferenças decorrentes da integração das horas extras nas gratificações semestrais e mais a indenização por tempo de serviço prestado anteriormente ao grupo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves e pelo recorrido o Dr. Márcio Gontijo. RR-1.459-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Prefeitura do Município de São Paulo (Dr. Sumaya Gerab) e recorrido Délio Xavier (Dr. Raul Schwinden Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-2.137-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Bompreço S.A. — Supermercados do Nordeste (Dr. Jairo Aquino) e recorrido Abelardo Domingos de Lima (Dr. Venicio de OLiveira Miranda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1.994-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Guilherme Bugareli (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Atualmente Eletro-Paulo Eletricidade de São Paulo S.A.). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Sid Riedel de Figueiredo. RR-1.739-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Accedino Baptista da Costa (Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Dione Dick Vasconcellos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-2.279-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Diamantino Gomes (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-2.453-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. José Maria de Castro Bérnils) e recorridos Manoel Dantas Filho e outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrido o Dr. Sid Riedel de Figueiredo. RR-2.464-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara (Dr. Jayr Gardim) e recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas (Dr. Rinaldo Corasolla). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar os não associados carecedores de ação, vencidos os Exmos. Sr. Ministro Alves de Almeida, RR-2.518-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A. (Dr. Emílio Francisco R. Rivero) e recorrido Luciano Ademir José D'Avila (Dr. Carlos Eduardo Krieger). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a 7ª e 8ª horas e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação à repetição das horas extras já pagas, mantendo-se apenas o pagamento do 5º (quinto) sobre os mesmos a títulos de diferenças de adicional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves Almeida (revisor) e Rezende Puech. RR-2.627-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha e recorrido Izá Gehma Anção Pereira (Dr. Sid Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. RR-2.686-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente AM — Construtora e In-

corporadora Ltda (Dr. Sylvio Lobo) e recorridos Geraldo dos Santos e outros (Dr. Juarez Teixeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.692-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Mario de Oliveira Penteado e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Drs. Ulisses Riedel de Resende) e Antonio Joaquim de Souza) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da reclamante, quanto a revista do reclamado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido a Dra. Márcia Bergamo. RR-2.699-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Sonia Sterman) e recorrido Maria Cecília Saraiva da Silva Alvarez (Dr. Edson Viviani). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-2.726-81 relativo ao recurso de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio J. de Souza) e recorridos Nelson Ferraz de Castro e outros (Dra. Vera Regina R. P. Barreto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para onde deverão ser remetidos os autos. RR-2.752-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Marcos Aurélio Pinto) e recorrido José Gomes de Oliveira (Dr. Anis Aidar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito. RR-2.766-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e recorridos Elci Lima e outros (Doutor José Henrique Rodrigues Torres). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor) que dela conhecia apenas quanto — insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o direito adicional à data da propositura da ação e para excluir da condenação os honorários de advogado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor) quanto aos honorários do advogado. Falou pelo recorrido o Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-2.785-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José de C. Nogueira) e recorrida Júlia Betty Cantor (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São para onde deverão ser remetidos os autos. RR-2.826-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior) e recorrida Maria José de Mendonça e outros (Dr. Jery de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência, para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-2.788-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Yvan de Gusmão França Baptista) e recorridos Waldir Dantas Victória e outros (Dr. João Baptista Lousada Câmara). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.794-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Antonio Carlos Cavalheiro Magalhães (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Tito Flávio Aúde). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido, pelo prazo legal. Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves e pelo recorrido Dr. Márcio Gontijo. RR-2.818-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. João Virgílio Sifuentes Costa) e recorrido Abílio Nogueira (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.835-81 relativo ao recurso de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Manoel Ataide de Melo Filho e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a incidência dos reajustamentos normativos sobre as gratificações fixas e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-2.860-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Politeno — Indústria e Comércio S.A. (Dr. Carmelo Corato) e recorrido Danilo Jana Pacheco (Dr. Frederico Gordilho Freire de Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.869-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Construtora Barreto de Araújo S.A. (Dr. Pedro Gordilho) e recorrido Antonio Barbosa (Dr. Juarez Teixeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimente, não conhecer da revista. RR-2.880-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Gabriel Zandonai) e recorrido Ricardo Azevedo Fernandes (Dra. Maria Cristina Zanettini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das gratificações contratuais já incluídas no pagamento dos referidos direitos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). RR-2.920-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Genário da Hora Satana (Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). e recorrido Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. (Dr. Fernando Corrêa Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenção 5% (cinco por cento), rejeitada a prescrição que não foi invocada na instância ordinária. RR-2.962-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Fernando Nunes (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Yvan de Gusmão F. Baptista). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao uniforme usado para o trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para julgar procedente o pedido de pagamento do auxílio uniforme. RR-2.963-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente, Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda e Francisco Cirilo de Barros (Drs. Antonio Cláudio Rocha e Ertulei L. Matos) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. RR-3.034-81, relativo ao RR-3.034-81, recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrentes Sebastião Pereira de Souza e Estado de Minas Gerais (Drs. Longobardo Affonso Riel e Maria Mônica Bueno Melo) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, quanto à revista do Estado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-3.623-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Brinks S.A. — Transportes de Valores (Dr. José Roberto Vinha) e recorrido Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro (Dr. Nilton Pereira Braga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, ratificar a juntada da folha de distribuição e parecer (fls. 91, 92, 93) dos autos apensados que deverão ser feitas nos autos da revista e não do agravo de instrumento e, não conhecer da revista, por intempestiva. Al-5.071-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi) e agravados Alcides Algarve e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer prejudicado o julgamento do agravo. RR-4.582-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Alcides Algarve e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Joaquim de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência argüida em contrarazões, e dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende. RR-4.968-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Coca-Cola Refrescos S.A. e Distribuidora de Bebidas Itaóca (Dr. Sérgio Gonzaga Dutra) e recorrido Derozil Simões Galvão (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.377-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Eronides José do Nascimento (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-3.905-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fábirca Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A. (Dr. Luiz Vicente Bezinelli) e recorrido Antonio Manoel Moreira (Dr. José Roberto Vinha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional para que este profira novo julgamento com a regular composição, em conformidade com a lei. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende. RR-4.966-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Homero Dias da Rosa (Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Centrais Elétricas Fluminense S.A. — Celf (Dr. Hugo Mósca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). Al-5.961-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado Pedro Garrido Colomé (Dr. João Domingos Santos Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-5.170-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Pedro Garrido Colomé (Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos Srs. Ministros Rezende Puech (relator) e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. Alino da Costa Monteiro. RR-2.280-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Citibank N.A. (Dr. Assad Luiz Tomé) e recorrido Brígida Peticov (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. RR-2.612-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4. (Dr. Ubay Garcia de Oliveira) e recorridos Jonas Silva e outros. (Dr. Arnaldo Martins Gimenez). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, acolher a alegação de incompetência e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Rezende Puech e Alves de Almeida. RR-2.628-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi) e recorrido Mário Anarelli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. Al-4.667-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Alberto Pedro Leopoldino (Dr. Jamil Miguel) e agravado Cia. Energética de São Paulo — Cesp (Dr. Rubens Paulo Cruz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Gui-

marães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4.364-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Energética de São Paulo — Cesp (Dr. Rubens de Paulo Cruz) e recorrido Alberto Pedro Leopoldino (Dr. Jamil Miguel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar o desentranhamento da fotocópia de fls. 404-407 devendo este ser devolvida com a remuneração de fls., por maioria, conhecer da revista, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do sobre-aviso, pleiteado no item 5º (quinto) da inicial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão (relator) e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Bérgamo. RR-2.685-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez) e recorrido Vitor Jaime Criales Calderon (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.702-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Minoru Hirata) e recorrido Pedro Antônio Calherios (Dr. Antonio Luiz Quiliconi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. AI-5.094-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Paulo Ernesto Salvo) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba (Dr. Neves José Torres das). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4.627-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba (Dr. José Tôrres das Neves)e recorrido Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Ordélio Azevedo Sette). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna no prazo legal, pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôrres das Neves e pelo recorrido o Dr. Márcio Gontijo. RR-426-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Estado do Amazonas — Sesau — Maternidade Ana Nery (Dr. Ulisses Coelho de Souza) e recorrido Maria Guadalupe de Paula Lemos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. ED-RR-5.349-80, relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Aristides Anjoleto (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. RR-2.428-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrentes Adolfo Brito de Almeida e Banco Itaú S.A. (Drs. José Tôrres das Neves e Paulo Henrique de C. Chamon) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido,unanimemente, dela conhecer apenas quanto às horas de sábado, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir as horas extras na folga sabática. Falou pelo 1º recorrente o Dr. José Tôrres das Neves e pelo 2º recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. RR-2.604-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Clair Heloísa Leme Mosca (Dr. José Tôrres das Neves) e recorrido Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Paulo Sérgio Campos Cavezzale). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.463-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Banco do Brasil S.A. e João Baptista Ciaco Neto (Dr. Nelson E. Sampaio e S. Riedel de Figueiredo) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Falou pelo 2º recorrente o Dr. Sid Riedel de Figueiredo. RR-2.238-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais (Dr. Luis Roberto Meira) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Dr. Wilson Araújo Sousa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto à correção da gratificação de função e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção semestral sobre a gratificação de função com base no art. 7º, da Lei nº 6.708-79, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Falou pelo recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. RR-1.818-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Sisal Imobiliária Santo Afonso S.A. (Dr. Carlos Pinna X. de Assis) e recorrido Iomar Souza Moreira). (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao salário-família e à dobra das férias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo do salário-família a integração de horas extras e das gratificações ajustadas e a dobra das férias referentes ao período 75-76. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende. AI-6.359-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo) e agravado Manoel Alves (Dr. Devanir Jesus Lavorenti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-5.392-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Manoel Alves (Dr. Devanir Jesus Lavorenti) e recorrido S.A. Indústrias Reunidas Matarazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (revisor) e Rezende Puech e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade e conseqüentemente determinar a reintegração do empregado como requerido, devendo devolver a reclamante as importâncias já recebidas a título de indenização bem como os valores correspondentes ao FGTS, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotado a pauta. E para constar lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente e por mim, subscrita aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro-Presidente. — *Mário de A. M. Pimentel Júnior* — Secretário da 3ª Turma.

ATA DA SETIMA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, presente o Ilmo. Sr. Dr. José Cristópharo, representante do Ministério Público, sendo então secretário o Dr. Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Expedito Amorim, Rezende Puech, Guimarães Falcão. Foi retirado de pauta com incorreção o RR-70-82. Após o julgamento do último processo desta assentada, devido ao adiantado da hora, o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva renunciou à Presidência da Turma, sendo então convidado para assumi-la o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, por ordem de antiguidade. Após assumir, e dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, ele falou: «E imperativo que V. Exa. siga para a presidência deste E. Tribunal. Nestas condições, aceitamos de bom grado sua renúncia e permitimos seu desligamento. Nós sentimos sua saída e agradecemos de todo coração a colaboração que sempre nos foi prestada.» Logo após, o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, falou: «Não podia deixar de dizer algumas palavras sobre uma coincidência. Quando cheguei neste Tribunal e fui para a Egrégia Primeira Turma, o Exmo. Sr. Ministro Souza Moura, deixou a Presidência da Turma, para ocupar a do Tribunal, em lugar do Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Por motivos diversos, vim para a Terceira Turma, quando então o atual Presidente se despede, para também exercer a Presidência.» O Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, em seguida falou: «Renuncio à Presidência por motivos óbvios. Me afastarei com saudades. Iniciei na Terceira Turma em mil novecentos e setenta e um e depois passei para a Segunda Turma onde presidi por alguns anos. A esta Terceira Turma retornei, e aqui me ligam motivos de ordem sentimental, pois aqui passaram grandes Ministros como Starling Soares, Ary Campista, Elias Bufaiçal, Leão Velloso e Lomba Ferraz, com os quais privei vários anos. Atualmente a Turma se compõe do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, homem que dá tudo de si pela Justiça do Trabalho; Guimarães Falcão, Ministro a quem todos já conhecem a grande capacidade e os Ministros Alves de Almeida e Expedito Amorim, dois excelentes líderes sindicais, pessoas a quem me ligam laços de amizade. Agradeço também à equipe de funcionários pela colaboração prestada. Desejo a todos inúmeras felicidades e renuncio na forma regimental. »Em seguida o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, procedeu a realização de eleição para o cargo de presidente. Após o cômputo dos votos declarou eleito o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, por quatro votos e um em branco. Ocupando seu lugar o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão disse que agradecia comovido e que a honra era muito grande. Disse ainda que não se sentia à altura do Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e que só foi eleito porque o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, mais antigo, não pode aceitar por razões pessoais, motivo pelo qual votou em branco. O Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, disse que há muitos anos acompanha a trajetória do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo pertencido à Banca Examinadora quando de seu concurso para Juiz. Veio da Nona Região e anteriormente servia na Quarta. E por isso tem absoluta certeza de que Guimarães Falcão será um excelente Presidente. O Exmo. Sr. Ministro agradeceu comovido e fez comentários elogiosos sobre seu antecessor. Falaram também pelos advogados, os Drs. José Tôrres das Neves e Márcio Gontijo. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-1.995-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Adelaide Nascimento Correia (Dr. Wilmar Saldanha da G. Pádua) e recorrido Cia. Siderúrgica Paulista — Cosipa (Dr. Manoel Rodrigues Guino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-810-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Hélio Moreira Novo e outro (Dr. Virgílio M. Pinto) e recorrida Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão

COLEÇÃO DAS LEIS
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Divulgação 1.363 — Volume III
ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de abril a junho de 1981

Preço: Cr$ 170,00

Divulgação 1.364 — Volume IV
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de abril a junho de 1981

Preço: Cr$ 740,00

Divulgação 1.375 — Volume V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO E
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de julho a setembro de 1981
Preço: Cr$ 220,00

e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1.300-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Usiminas Mecânica S.A. — Usimec (Dr. Afrânio Vieira Furtado) e recorrido João Batista Miranda (Dr. Marco Antônio Quelotti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-1.363-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José de Campos Nogueira) e recorridos Izaura Sarauza Barreto e outra (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, acolhendo a preliminar, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas de ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech (revisor). RR-1.460-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi) e recorrido André Camocardi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-1.678-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife (Dr. Silvio de Arruda Beltrão) e recorrido Diário de Pernambuco S.A. (Drs. Jairo Aquino e outros) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão recorrido, determinar a remessa dos autos ao Egrégio TRT para que novo julgamento seja proferido. RR-2.013-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Rosa Maria Airoldi Webber (Dr. Wilmar Saldanha da G. Pádua) e recorrido Zivi S.A. Cutelaria (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2.106-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Luiz Gandra Bitencourt «MG» (Dr. Luiz Antonio Gambelli) e recorrido Delídio Caetano (Dr. Daudeth Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença que excluiu da demanda o Sr. Luiz Gandra Bittencourt. RR-2.131-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cesp — Cia. Energética de São Paulo (Dr. Alberto Pimenta Júnior) e recorrido Adeloso Alves dos Santos (Dr. José Ayres Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.338-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fábrica de Tecidos Tatuapé S. A. (Dr. Luiz Vicente Bezinelli) e recorrido Conceição Paulina do Nascimento (Dr. Albertino Souza Oliva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.346-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi) e recorrido Olindo Ferretti (Dr. Antonio Luiz Quiliconi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-2.392-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrentes Josenilda de Almeida Faro e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende. RR-2.431-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp (Dr. Iaci Coelho) e recorrido Josino Alves de Souza (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.469-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zanfranceschi) e recorrido Gilberto de Souza Pinheiro (Dr. Anis Aidar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falção e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.617-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira) e recorrido Arcílio Romagnolo (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-2.633-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência (Dr. José M. Lobato Filho) e recorrido Vicência Maia Barbosa (Dr. Rogério Avellar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto a preliminar de incompetência e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-2.718-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Prefeitura do Município de Piracicaba (Dr. Adalberto Carlos Machado) e recorrido Francisco Agostinho Pagotto (Dr. Cláudio Curi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. AI-2.498-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Labor — Serviços Agrícolas Ltda. (Dr. Gilberto Giglio) e agravado José Evandro da Silva (Dr. José Antonio Pancotti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.251-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Vieira Santos (Dr. Yolie Mendonça Giannotti) e agravado Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. (Dr. Márcio Anibal do Amaral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. RR-4.837-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Manufatura de Brinquedos Estrela S.A. (Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido José Vieira dos Santos (Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a dobra do repouso referente a semana em que o reclamante folgava sábados e domingos seguidos. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-4.918-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente, Fábrica de Escovas Suissa S.A. (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorrido João Antonio de Barros (Dr. Renato de Souza Lemos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas atingidas pela prescrição trienal. RR-305-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Hemisul S.A. — Crédito Financiamento e Investimentos (Dr. Jorge Alberto dos S. Quintal) e recorridos Maria de Andrade Pestana e outros (Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. AI-4.519-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Florestas Rio Doce S.A. (Dr. José Carlos Pimenta) e agravados Paulo Gonçalves de Souza e outros (Dr. Jerônymo Brito da Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4.251-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrentes Paulo Gonçalves de Souza e outros (Dr. Jerônymo Brito da Cunha) e recorrido Florestas Rio Doce S.A. (Dr. José Carlos Pimenta). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. AI-4.830-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Mauro Quintino dos Santos) e agravado José Raimundo dos Santos (Dr. Amair da Conceição Alves Lage). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-4.492-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente José Raimundo dos Santos (Dr. Amair da Conceição Alves Lage) e recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Mauro Quintino dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento das reclamadas, a base das horas de sobre aviso do parágrafo do artigo 2º da CLT, com reflexos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, (revisor). AI-5.829-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi) e agravados Walter Belai e outros (Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo para reconhecer a incompetência desta Justiça, julgamento em conseqüência prejudicada a revista dos autores RR-5.061-81, devendo os autos em conjunto, serem remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ficando sem efeito as decisões proferidas nos autos. RR-5.061-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Walter Belai e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Maria Cristina Cambiaghi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, considerar prejudicado o julgamento desta Revista, face ao provimento dado ao AI-5.828-81. AI-6.219-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Ely Alves Cruz) e agravado Severino Pereira da Silva (Dr. Manuel Gomes de Moura). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-5.356-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Ely Alves Cruz) e recorrido Severino Ferreira da Silva (Dr. Manuel Gomes de Moura). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarãse Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT a fim de que este aprecie o recurso Ordinário, afastada a deserção. RR-238-82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Gildo Milan Junior e outros (Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo (Dr. Nelson Santos Peixoto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a incompetência da justiça do trabalho, arguida em contra razões e, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Marcos Luiz Borges de Resende. RR-427-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Lucy de Arruda Camargo) e recorrido Luiz Gonzaga de Oliveira (Dr. Oswaldo Pizardo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao prêmio produção, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (revisor) e Guimarães Falcão, com ressalvas do ponto de vista deste último. Obs.: O Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, proferiu voto de desempate, quanto ao mérito. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-2.740-81 relativo ao recurso de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente José Evandro da Silva (Dr. José Antonio Pancotti) e recorrido Labo — Serviços Agrícolas Ltda. (Dr. José Ubirajara Peluso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, em relação ao adicional de transportes, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão (relator) Expedito Amorim. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão (relator). Obs: O Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, proferiu voto de desempate. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna do D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Vitor Russomano Júnior .RR-3.580-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo — Codesp — S/A (Sucessora da Cia. Docas de Santos). (Dr. Eduardo Cacciari) e recorridos Roberto Machado Amorim e outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão (relator) e Expedito Amorim. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech (revisor). Requereu juntada de voto o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão (relator). Obs: O Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, proferiu voto de desempate. Falou pelo recorrido o Dr. Sid Riedel de Figueiredo. RR-2.595-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região sendo recorrente Banco do Brasil S.A. (Dr. Oswaldo dos Santos Soares) e recorrido José Carlos de Oliveira Cunha (Dr. Elpídio Araújo Neris). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarãse Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, por maioria, dar-

lhe provimento, em parte, para reduzir os efeitos da promoção ao cargo de escriturário letra «I» a partir de 1º de janeiro de 1973, observada a prescrição Bienal já determinada em 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Rezende Puech (revisor) e Alves de Almeida. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Maurílio Moreira Sampaio e pelo recorrido o Dr. José Carlos de Oliveira Cunha. RR-3.036-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Paulo Sérgio Campos Cavezzale) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Dr. Wilson Araújo Sousa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-4.986-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás (Dr. Manoel Machado Batista e outros)e recorrido Newton Petiti Lobão e outros (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista face a deliberação do Pleno, e, negar-lhe provimento: a) quanto a nulidade alegada por supressão de instância; b) quanto a prescrição; c) quanto ao indeferimento da inicial e; d) quanto ao mérito. Falou pelo recorrente Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido Dr. José Torres das Neves. RR-2.812-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Haroldo Cabral Figueiredo) e recorridos Antonio Carlos Fronzoi e outro (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.715-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Dilson Pereira Leal (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência (Dr. Antonio Baptista Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido oExmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (relator). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves, e pelo recorrente Dr. Maurílio Moreira Sampaio. RR-2.871-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa), e recorrido Manoel Mendes da Silva (Dr. Walfredo de Oliveira Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Dr. Marcio Gontijo. RR-2.831-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) e recorrido Francisco Inácio Rui (Dra. Dilma Maria Toledo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a Súmula 97 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-2.677-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Ultratec Engenharia S.A. (Dr. Fernando Fontes) e recorrido Carlos Alves Ferreira (Dr. Abílio Almeida dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2.557-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Sérgio Natividade da Cruz (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. AI-6.311-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Distribuidora General Motors S.A. — Títulos e Valores Mobiliários (Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Edvino Carbone (Dr. S. Riedel de Figueiredo) foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-6.325-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Lélia Zanfranceschi e agravados José Laércio Rossi e outro (Dr. Sid Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-3.922-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. (Dr. Maury Rouede Bernardes) e agravado Jair Albuquerque (Dr. Atiê Cury). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.896-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante S.A. Rádio Guarani (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado José Nivaldo dos Santos (Dra. Itália Maria Viglioni). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.472-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. (Dr. Ney Pataro Pacobayba) e agravado José Ramos Martins (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.658-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Francelino Francisco Pereira da Silva (Dr. José Torres das Neves) e agravado Comind — Cia. de Seguros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.923-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo agravante Antonio de Souza Teixeira (Dr. Sérgio Roberto Alonso) e agravado S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.934-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. sendo agravante Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho) e agravado Lohner de Salles Abreu (Dr. Francisco de Assis da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.133-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Nelson de Abreu) e agravado José Expedito Victor (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.143-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Raymundo Gomes das Chagas (Dr. Raymundo Gomes das Chagas) e agravado Orlando Tripodi (Dr. Geraldo de Castro Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.153-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Janduí Ferreira (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Cia. de Limpeza Urbana Comlurb (Dra. Thereza Christina Ferreira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.163-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado José Carlos Alves (Dr. José Carlos da Silva Arouca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.173-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Safra S.A. (Dra. Elisa Elena Vieira Landi), e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Dr. Paulo Sérgio João). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.287-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e agravado Sebastião Vieira da Silva (Dr. Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.297-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A: (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e agravados Antonio de Carvalho Irmão e outros (Dr. Jovani de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.913-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho) e agravado João Longarzo (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4.814-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior) e agravados Adolphina Barbosa de Carvalho e outros (Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI-5.826-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. (Dr. Ney Pataro Pacobayba) e agravado Leonardo Lorechio Netto (Dr. Sérgio Roberto Alonso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-6.172-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravantes Gerson Francisco Balsanelli e outros(Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Mercedes Benz do Brasil S.A. (Dr. Carlos Sérgio Taveira de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvi- i do, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI-5.468-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado José Arimatéia de Lisboa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.630-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 7ª Região, sendo agravante Uirapuru Comércio e Agro Pecuária Ltda. (Dr. José Lindival de Freitas) e agravado Raimundo Nonato Silveira (Dr. Tarcisio Leitão). Foi relator oExmo. Sr. Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.933-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Mário Olivetti (Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva) e agravado Banco do Brasil S.A. (Dr. Luiz Leite Corrêa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo por intempestivo. AI-6.130-81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Kibon S/A Indústrias Alimentícias (Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira), e agravados João Silva e outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.131/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Distribuidora Vitória de Produtos Alimentícios Ltda. (Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé) e agravados João Silva e outros (Dra. Jurema de S. Martins Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.152/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravantes Antonio Soares do Nasçimento Filho e outros (Dr. Sérgio Roberto Alonso), e agravada Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.162/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp (Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães) e agravado Carlos Alberto de Azevedo Pinto (Dr. Riscalla Abdala Elias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.286/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Servix Engenharia S/A (Dr. Cláudio Antonio Gaeta) e agravados Severino Peixoto de Miranda e outros (Dr. Alexandre Ismael Paschoal). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.296/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região sendo agravante Paulo Ignácio dos Santos (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior) e agravado Techint — Cia. Técnica Internacional (Dr. Saverio Roberto de Lucca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.306/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado José Adelmo Siqueira (Dr. Elso Henriques). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.324/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Pierre Siliprandi Bozzo (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Itabira Agro-Industrial S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.422/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo dos Santos Soares) e agravado Clóvis Antonio Collabone (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-5.535/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Lotti) e agravado Milton Arlindo Rosa (Dr. Rubens de Mendonça). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-5.536/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região sendo agravante Milton Arlindo Rosa (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Banco do Brasil S/A (Dr. Oswaldo Lotti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-6.159/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região sendo agravante Olga Feldman Scharf (Dra. Dulce Angélica Prado Vasques) e agravada Editora Guanabara Koogan S/A (Dr. Erwin Marinho Fagundes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-5.938/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região

sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandu) e agravado Watis Tomé dos Santos (Dra. Angela Correia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-3.815/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravantes José Francisco Karan Corrêa de Magalhães e outros (Dr. Jorge Santos Buchabqui) e agravado Hospital Mai Filho Ltda. (Dra. Nara Elena Soares Batista). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.501/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Dampe — Engenharia, Representações, Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Luciano Caldas Pereira de Carvalho) e agravado José Gomes Rolim (Dr. Dorgival Soares de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.930/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune) e agravado Reynaldo Gomes Santos (Dr. Haroldo de Castro Fonseca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.140/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região sendo agravante Natron Consultoria e Projetos S/A (Dr. Ataulpho Pinto dos Reis Filho) e agravado Benedito de Souza Borges (Dr. Augusto Portugal). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.148/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Arthur Vaz (Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado H. Stern Comércio e Indústria S/A (Dr. João Mario de Medeiros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.169/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ford Brasil S/A (Dr. Rubens Ragazzo) e agravados Geraldo Magela da Fonseca e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.232/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Ney Pataro Pacobayba) e agravado Jacob Neder Lissa (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.293/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado Antonio Fina Filho (Dr. Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.303/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Sebastião Laureano Filho (Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Niagara S/A Comércio e Indústria. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.317/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Miguel Flávio Carnicelli) e agravado Maurilio Gonçalves Meirelles (Dr. Djacy Brasilino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.354/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fábrica de Doces Neusa Ltda. (Dra. Flávia Marcondes Paez) e agravada Leonilda Angelis. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-6.156/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S/A (Dr. Ricardo Alves Cruz) e agravado Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-6.290/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravantes Adão da Silva e outros (Dr. José Salem Neto) e agravada Usina da Barra S/A — Açúcar e Alcool (Dr. Emmanuel Carlos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. AI-5.697/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Fundação Universidade Estadual de Londrina (Dr. Assis Corrêa) e agravados Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Londrina (Dr. Jeanir Jorge Fleith). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-6.137/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Estado do Amazonas Sesau — Maternidade Ana Nery (Dr. Ulysses Coelho de Souza) e agravadas Leonor Almeida dos Santos e outra. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-2.406/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Antoine Victor Bocti (Dr. Paulo Cândido da Rocha) e agravado Solitex — Indústria e Comércio de Roupas Ltda. (Dr. Custódio de Oliveira Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.089/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR — 3) (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) e agravados José Michaeli e outros (Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4.447/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Dr. Renato Saldanha Ramos) e agravado Espólio de Gil Sincalbre Pacheco (Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.370/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Crivflari e outros (Dr. Tacito Ribeiro da Costa), e agravado Atilio Pelisson (Sitio São Luiz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.491/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Nilson Monteiro Corrêa (Dr. Humberto Machado de Mendonça) e agravado Cerama — Cerâmica de Ananindeua S.A. (Dr. Edilson Moura Barroso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.926/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região sendo agravante Petroaca Transportes Rodoviários (Dr. Nuncio Carlos Nastari) e agravado José Araújo Silva (Dr. Mauricio de Campos Veiga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.927/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. Atlantic de Petróleo (Dr. Agostinho Pinto Dias Júnior) e agravado José Araújo Silva (Dr. Maurício de Campos Veiga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.146/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Sergio de Souza (Dr. Marcelo Domingues) e agravada Sadia Comercial Ltda. (Dr. Edmilson de Faria). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.166/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Gevin Ltda. Grupo Empresarial de Vendas Imobiliárias (Dr. Abel Castanheira Filho) e agravado Antonio Barri Novo Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimaraês Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.176/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Alfredo Navas (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Empresa de Taxi Pirajussara Ltda. (Dr. Joaquim Eugênio da Silva Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.300/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (DR. José Ubirajara Peluso) e agravado Cláudio Vicente Nazareth Filho (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-6.314/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Nair Carosio (Dr. Tácito Ribeiro Costa) e agravado Oswaldo Dalsin e outro «SP». Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-2.956/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A (Dra. Sara Castro Bacchieri Farias) e recorrido Sindicato dos empregados em Estabelecimentos de Caixas do Sul (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto à quebra de caixa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (revisor) e Barata Silva, que dela também conheciam quanto aos anuênios e, no mérito, negar-lhe provimento vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). O Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, proferiu voto de desempate quanto aos anuênios. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório no prazo legal requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Márcio Gontijo e pelo recorrido o Dr. José Tôrres das Neves. Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta. E para constar lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente — *Mario de A. M. Pimentel Júnior*, Secretário da 3ª Turma.

DÉCIMA PAUTA ORDINARIA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 27 DE ABRIL DE 1982 (TERÇA-FEIRA), 13:00 HORAS.

Processos:

AI-4.715-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região. Interessados: Agrte.: Estado do Amazonas. Agrdo.: Izaira Maia Freire e outra. Advogados: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel.

AI-5.036-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Agrdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília. Advogados: Paulo Tahan e Marcus Tomaz de Aquino.

AI-5.101-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região. Interessados: Agrte.: Departamento de Trânsito do Estado do Pará — Detran. Agrdo.: José Luiz Tavares da Silva. Advogados: Wilson Monteiro de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.246-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Interessados: Agrtes.: João Ferreira dos Santos Netto e outros. Agrdo.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Alice Alves da Silva. Therezinha Chrisostomo.

AI-5.732-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Agro Pecuária Santa Helena. Agrdo.: João Justino Ribeiro e outro. Advogados: Manoel Orlando de Melo Goulart. Djalma Leandro de Souza.

AI-5.734-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. Interessados: Agrte.: Empresa de Transportes Atlas Ltda. Agrdo.: Rauilson Soares Paiva. Advogado: Carmerindo Santos.

AI-5.742-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Gerson Paes de Oliveira. Agrdo.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Jorge Estefane Baptista de Oliveira. Pedro Alcântara Batista.

AI-5.745-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 7ª Região. Interessados: Agrtes.: Ypioca Agroindustrial Ltda. e Ceil — Ceará Exportação e Importação Ltda. Agrdo.: Juiz-Presidente da 4ª JCJ de Fortaleza. Advogado: Marcelo Pinto.

AI-5.747-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 7ª Região. Interessados: Agrte.: A Fundação Serviços de Saúde Pública — Fsesp. Agrdo.: Omar da Costa e Souza. Advogados: Lélio A. Barbosa. Maria do Carmo Lemos Maia.

AI-5.752-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Bardella S.A. — Indústrias Mecânicas. Agrdo.: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr.

AI-5.755-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrdo.: Geraldo Natalino de Campos. Advogados: Maria de Lourdes de Biase. José Tôrres das Neves.

AI-5.757-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Di Genio & Patti Ltda. S/C — Curso Objetivo. Agrdo.: Névo Rigolin. Advogado: Sérgio Muniz Oliva.

AI-5.762-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: José Joaquim de Andrade. Agrdo.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Orlando Tanaganellu Jr. Maria Madalena de Oliveira.

AI-5.767-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Luiz Aparecido Faria. Agrdo.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Antonio Miguel Pereira.

AI-5.768-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agrdo.: Luiz Apparecido Faria. Advogados: Antonio Joaquim de Souza. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.772-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Sonia de Fátima Marchezine — SP. Agrdo.: Neusa Campos Sanches. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Antonio Pessoa Coelho.

AI-5.778-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Ao Rei dos Violões Ltda. Agrdo.: Jurandir Pereira da Sil-

va. Advogados: Luiz Carlos Bettiol e José Alberto Couto Maciel. José Francisco Boselli.

AI-5.782-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Antonia Ferreira dos Santos. Agrdo.: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogados: Ruben José da Silva. Helena Rosa Monaco da Silva.

AI-5.787-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agrdo.: Sérgio Soares. Advogados: Nemer Jorge Júnior. Sérgio Roberto Alonso.

AI-5.790-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Anastácio Pereira da Cruz. Agrdo.: Volkswagem do Brasil S.A. Advogados: Elso Henriques. Fernando Barreto de Souza.

AI-5.792-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Sergio Kajimura. Agrdo.: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Advogados: Ana Maria Pereira. Ioco Homa Bernardes.

AI-5.797-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agrdo.: Antonio Carlos Lopes. Advogados: José Clóvis Garcia de Lima. Francisco Ary Montenegro Castelo.

AI-5.800-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agrdo.: Hermínia Maria de Oliveira. Advogados: Carlos Alberto Rocha. Sérgio Roberto Alonso.

AI-5.802-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: David Lomaski. Agrdo.: Prefeitura do Município de São Paulo. Advogados: Sérgio Roberto Alonso. Suely Tartuce Nahas.

AI-5.808-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Pirelli S.A. — Cia. Industrial Brasileira. Agrdo.: João Fernandes Salinas. Advogados: Enio Rodrigues de Lima. Alino da Costa Monteiro.

AI-5.811-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cesp — Cia. Energética de São Paulo. Agrdo.: Antonio dos Santos Livramento. Advogados: Rubens Paulo Cruz. Edmundo Andrade.

AI-5.813-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Geraldo Loureiro. Agrdo.: Semetal S.A. Indústria e Comércio. Advogados: Márnio Fontes de Barros. Ana Marta H. Zammataro.

AI-5.827-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Herta de Campos. Agrdo.: Mercedes Benz do Brasil S.A. Advogados: Paulo de Oliveira Soares. Carlos Sérgio Taveira de Souza.

AI-5.875-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Solange Cristiana Alves Magalhães. Agrdo.: Irmãos Ishimoto Ltda. Advogado: Jorge Radi.

AI-5.882-81— Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Escola de Educação Infantil e de 1º grau «Canadense». Agrdo.: Antonio Carlos Paravatti. Advogados: Wilson de Oliveira. Otávio Alves Adegas.

AI-5.885-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agrdo.: Antonio Rodrigues 12º. Advogados: Antonio Joaquim de Souza. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.887-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: FVN — Fábrica Nacional de Valores. Agrdo.: Benedito Ferreira Valente e outros. Advogados: José Ubirajara Peluso. Alino da Costa Monteiro.

AI-5.892-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Lopes Consultoria de Imóveis Ltda. Agrdo.: Clóvis Navarro. Advogados: Jorge Penteado. Vasco Pellacani Neto.

AI-5.895-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: André Pano. Agrdo.: Shell Brasil S.A. — Petróleo. Advogados: José Ubirajara Peluso. Irany Ferrari.

AI-5.897-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agrdo.: Hindemburgo Calzado. Advogados: Antonio Joaquim de Souza. Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.905-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Agrda.: Maria Lúcia Rasteiro da Cunha. Advogados: Cláudio Penna Fernandez. Sérgio Roberto Alonso.

AI-6.016-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região. Interessados: Agrte.: Lemos Danova — Engenharia e Empreendimentos. Agrdo.: João Pedro Palhuk. Advogados: Arno Duarte. Nestor A. Malvezzi.

AI-6.020-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Zeno Anton. Agrdo.: Cia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Alino da Costa Monteiro. Riograndino José dos S. Fogaça.

AI-6.038-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Hansen Industrial. Agrdo.: Roseli Rocha. Advogados: José Lucio Glomb. Oswaldo Miqueluzzi.

AI-6.043-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agrda.: Virgínia Jardim Marinho de Mello Profeta. Advogados: Marigildo de Camargo Braga. Celso Noydes Barbone.

AI-6.045-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cleusa Garcia. Agrdo.: Têxtil Tabacow S.A. Advogados: Rubem José da Silva. J. Granadeiro Guimarães.

AI-48-82 — Relator: Exmo . Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 7ª Região. Interessados: Agrte.: Cervejaria Astra S.A. Agrdo.: Alaicio Teixeira Cavalcante. Advogados: Ursulino Santos Filho e Raimundo Dias de Souza.

AI-51-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agrdo.: Antonio Ribeiro de Noronha. Advogados: Jorge Eluf Neto e Raul Schwinden.

AI-53-82 - - Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agrdo.: Manuel Romão da Silva Vieira. Advogados: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo.

AI-77-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agrdo.: Bento da Silva Passos. Advogados: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo.

AI-81-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Jorge da Cunha Bueno. Agrdo.: Jair Batista Moura. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Antonio Carlos Sá Martino.

AJ-83-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agrdo.: Renato Giglio. Advogados: Antonio Carlos Siqueira Cleto e Antonio Gabriel de Souza e Silva.

AI-97-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agrdo.: Walter Carmona. Advogados: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Lázaro Bittencourt de Camargo.

AI-99-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrte.: S.A. Indústria Votorantim. Agrdo.: Carlos Gianelli. Advogado: Luiz Antonio Vieira.

AI-101-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Interessados: Agrtes.: Adeildo Gonçalves Barreto e ou Advogado: Alino de Costa Monteiro.

RR-602-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recursode revista de decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Geraldo do Carmo Braga. Recdo.: Cooperativa dos Produtores de Leite de Esmeraldas Ltda. Advogados: Oswaldo José Barbosa Napoleão Bonaparte Perreiras.

RR-1.013-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Antonio Nert Rodrigues. Recdo.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Angelo Edemur Bianchine e Diva Prestes Marcondes Malerbi.

RR-1.022-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte : Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recdo.: Lourdes Motta. Advogados: José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo.

RR-1.162-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e e Anestor Maias. Recdos.: os mesmos. Advogados: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e S. Riedel de Figueiredo.

RR-1.389-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Recte.: Base Indústria e Comércio de Móveis S.A. Recdo.: Leonor Carneiro Moreira. Advogados: Antonio Mario Tenrreiro. Francisco Domingues Lopes.

RR-1.627-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: José Manuel Loyola Gonzales. Recdo:. Sobratel — Sociedade Brasileira de Construções Ltda. Advogados: Zilda Ribeiro da Silva Mauro Barbosa.

RR-1.704-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Recte.: Brasil Companhia de Seguros Gerais. Recdo.: Mélio Cezar Vieira. Advogados: Manoel Machado Batista Celso Luiz Braga de Castro.

RR-2.039-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Aires Trindade Duarte. Recdo.: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Advogados: José Torres das Neves. Tito Flávio Campos Sant'Ana Áúde.

RR-3.213-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Antonio Augusto de Faria. Recdo.: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Jorge Estefane B. de Oliveira e José Pereira Gorgulho.

RR-3.741-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense. Recdo.: Élcio Leivas Neves. Advogados: Ursulino Santos Filho Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AI-158-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Interessados: Agrte.: Narcosul Industrial e Comercial S.A. Agrdo.: Vera Maria da Silva Serpa. Advogado: Alcedo Maciel.

RR-183-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisãodo TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Marcosul Industrial de Comercial S.A. Recdo.: Vera Maria da Silva Serpa. Advogados: Alcedo Maciel. Roberto B. Villegas.

RR-222-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região. Interessados: Recte.: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Infantil Dr. Farjado. Recdo.: Maria das Dores dos Santos. Advogado: Ulisses Coelho de Souza.

RR-223-82 — Relator: Exmo. SR. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região. Interessados: Recte.: Estado do Amazonas — Sesau — Maternidade Ana Nery. Recdo.: Luíza Maria Matos Pereira. Advogado: Ulisses Coelhc de Souza.

AI-399-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Interessados: Agrte.: Mineração Morro Velho S.A. Agrdo.: Raimundo da Silva Prado. Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins. Wilson Carneiro Vidigal.

RR-394-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Raimundo da Silva Prado. Recdo.: Mineração Morro Velho S.A. Advogados: Wilson Carneiro Vidigal. Carlos Odorico Vieira Martins.

AI-440-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região. Interessados: Agrte.: Treze — Distribuidora de Carnes e Frios Ltda. Agrdo.: João Guilherme Cardoso. Advogados: Marco Antonio de A. Campanelli. Edésio Franco Passos.

RR-431-82 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região. Interessados: Recte.: Distribuidora de Carnes e Frios Ltda. Recdo.: João Guilherme Cardoso. Advogados: Marco Antonio A. Campanelli. Maria Zélia de Oliveira Alves Lima.

RR-2.038-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr.

Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta. Recdo.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Advogados: José Tôrres das Neves. Allan Bueno Pain.

RR-2.458-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Philco Rádio e Televisão Ltda. Recdo.: Jorge Gonçalves Assunção. Advogados: Emmanuel Carlos. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-2.995-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recdos.: João Camargo e outra. Advogados: Ledir Thereza Forneck. José Tôrres das Neves.

RR-3.097-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Recte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Banco Mercantil de S. Paulo S.A. Recdo.: os mesmos. Advogados: José Torres das Neves. Sérgio Galvão de Souza Campos.

RR-3.133-81 - - Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Recte.: Noriqui Doy. Recdo.: Karibê S.A. — Indústria e Comércio. Advogados: S. Reidel de Figueiredo. Antônio Jayr Maran.

RR-3.229-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Recte.: Osvaldo Ferreira Gomes. Recdo.: Cia. de Navegação de São Francisco. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Ivonete de Araújo Amorim.

RR-3.303-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Recte.: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Recdos.: José Vitorino de Souza e outro. Advogados: Paulo Ernesto Salvo. Lúcia da Costa Matoso.

RR-3.349-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Recte.: Fratelli Vita Indústria e Comércio S.A. Recdo.: Inocêncio Estanislau de Aráujo. Advogados: Cícero Villas-Boas Pinto. Raymundo de Freitas Pinto.

RR-3.431-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região Interessados: Recte.: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Recdos.: Jaci Cardoso e outro. Advogados: João Paulo Ibanez Leae. Alino da Costa Monteiro.

Os processos constantes desta Pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima extraordinária, independentes de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os efeitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 15 de abril de 1982 — *Mario de A. M. Pimentel Júnior*, Secretário da 3ª Turma.

Diretoria Geral

PORTARIA DG Nº 97-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, resolve:

Designar Marileia Barbosa Conde, para exercer as funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 6 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral.

PORTARIA DG Nº 101-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Dispensar, a pedido, Vera Regina Loureiro Winter, das funções de Assistente Administrativo, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral.

PORTARIA DG Nº 102-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. resolve:

Designar o Bacharel Antonio Augusto Lucas Ilha, para exercer as funções de Assistente Administrativo, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral.

PORTARIA DG Nº 103-82.

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. resolve:

Dispensar, a pedido, Joaquim Ignácio Serra das funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral.

PORTARIA DG Nº 104-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Antonio Bernardo dos Santos das funções de Secretário Especializado, di Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG Nº 105-82.

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Francisca Maria da Conceição das funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG Nº 106-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Antonio Bernardo dos Santos, para exercer as funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG Nº 107-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, Sergio Queiroz das funções de Agente Especializado da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG Nº 108-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar José Juarez de Souza das funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG Nº 109-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Antonio Teodoro do Nascimento, para exercer as funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Diretoria Geral com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG-Nº 110-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Dispensar, por ter sido nomeado para cargo em comissão, Armando Monteiro da função gratificada de Chefe do Setor de Zeladoria dos Serviços Gerais, código TST-DAI-111.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 - - *José Dejard Serra*, Diretor-Geral.

PORTARIA DG-Nº 111-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar José Juarez de Souza da Substituição do Chefe do Setor de Zeladoria, código TST-DAI-111.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG-Nº 112-82

O Diretor -Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, Expedito Bezerra Nunes da função gratificada de Chefe do Setor de Administração dos Serviços Gerais, código TST-DAI-111.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG-Nº 113-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Sebastião Garcia da função gratificada de Chefe do Setor de Portaria e Segurança dos Serviços Gerais, Código TST-DAI-111.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG-Nº 114-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Armando Wriedt, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Portaria e Segurança dos Serviços Gerais, código TST-DAI-111.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 - - *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG-Nº 115-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Remover o servidor Policarpo da Silva Rocha, do Serviço de Estatística e Estudos Econômicos para o Serviço de Material e Patrimônio, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 - - *José Dejard Serra*, Diretor-Geral.

PORTARIA DG-Nº 116-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar Policarpo da Silva Rocha, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Almoxarifado do Serviço de Material e Patrimônio, código TST-DAI-111.3, com efeitos e contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral.

PORTARIA DG-Nº 117-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o contador Elmano Moreira da Silva, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Analítica, código TST-DAI-111.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG-Nº 118-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Expedito Bezerra Nunes, para exercer a função gratificada, de Chefe do Setor de Zeladoria dos Serviços Gerais, código TST-DAI-111.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral, do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA DG-Nº 119-82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Sérgio Queiroz, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Administração dos Serviços Gerais, código TST-DAI-111.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

Diretoria de Serviços de Pessoal

1 — TST-5.923-82 — José Dejard Serra. Coloca seu cargo em comissão de Diretor-Geral da Secretaria do TST à disposição da Presidência. Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente deste TST, em 12-4-1982: «Mantenho. O requerente além de merecer minha integral confiança, é necessário à testa da D.G.»

2 — TST-5.925-82 — Erico Basílio Gomes. Coloca seu cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho. O requerente é pessoa indispensável à minha administração.»;

3 — TST-5.924-82 — Péricles Cardoso Paes. Coloca seu cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Coordenação Financeira à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho.»;

4 — TST-5.926-82 — Jonas Moreira de Moraes. Coloca seu cargo em comissão de Diretor do Serviço de Jurisprudência e Revista à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho. O requerente é merecedor de minha confiança.»;

5 — TST-5.930-82 — Ivan Perrelli. Coloca seu cargo em comissão de Diretor do Serviço de Cadastramento Processual à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho. O requerente é necessário à testa de sua Diretoria e merece minha confiança.»;

6 — TST-5.932-82 — Tarso Magnus da Cunha Frota Júnior. Coloca seu cargo em comissão de Diretor do Serviço de Pessoal à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho. O requerente merece minha confiança e é necessário à testa de sua Diretoria.»;

7 — TST-5.929-82 — Rudyard Starling Soares. Coloca seu cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Financeira à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho.»;

8 — TST-5.927-82 — Isis Müller Salgado Serra. Coloca seu cargo em comissão de Diretoria do Serviço de Estatística e Estudos Econômicos à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho. A requerente merece minha confiança.»;

9 — TST-5.934-82 — Walmira Lhanesa Vasconcellos França. Coloca seu cargo em comissão de Diretora do Serviço de Planejamento e Orçamento à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho. E a requerente indispensável em sua Diretoria e merece minha integral confiança.»;

10 — TST-5.931-82 — Reginaldo Patrocinio Rabelo. Coloca seu cargo em comissão de Diretor do Serviço de Contabilidade e Auditoria à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho.»;

11 — TST-5.958-82 — Sérgio Rubens Fernandes Pereira . Coloca seu cargo em comissão de Diretor do Serviço de Acórdãos à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho.»;

12 — TST-5.928-82 — Maria Helena Andrade Reis Brandão. Coloca seu cargo em comissão de Diretora do Serviço de Taquigrafia à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho. A requerente é pessoa de minha integral confiança.»;

13 — TST-5.933-82 — Alex Brant Bisaglia. Coloca seu cargo em comissão de Diretor do Serviço de Material e Patrimônio à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho.»;

14 — TST-5.936-82 — Beatriz Barata de Alencar Osório. Coloca seu cargo em comissão de Diretora do Serviço de Documentação à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho.»;

15 — TST-5.935-82 — Paulo Roberto Sales Monteiro. Coloca seu cargo em comissão de Diretor do Serviço de Arquivo e Conservação à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho. O requerente é pessoa de minha confiança.»;

16 — TST-5.937-82 — Alfredo Leonardo. Coloca seu cargo em comissão de Diretor dos Serviços Gerais à disposição da Presidência. Despacho: «Como requer, agradecendo os serviços prestados.»;

17 — TST-5.939-82 — José Geraldo Lopes Araújo. Coloca seu cargo em comissão de Assessor da Diretora Geral à disposição da Presidência. Despacho: «Mantenho. Conto com o requerente para encargos de maior responsabilidade.»;

18 — TST-5.941-82 — Haroldo Lima Maranhão. Coloca seu cargo em comissão de Assessor da Presidência à disposição da Presidência. Despacho: «Como requer.»;

Atos do Presidente

ATO GP Nº 17/82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Exonerar, a pedido, Alfredo Leonardo do cargo em comissão de Diretor dos Serviços Gerais, Código TST-DAS-102.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO GP Nº 18-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear Armando Monteiro, para exercer o cargo em comissão de Diretor dos Serviços Gerais, código TST-DAS-102.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 19-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Sérgio Queiroz para substituir o Diretor dos Serviços Gerais, Código TST-DAS-102.3, nos seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO GP Nº 20-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Exonerar, a pedido, o Bacharel Haroldo Lima Maranhão das substituições de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.4, do Gabinete da Presidência deste Tribunal, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO GP Nº 22-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar a pedido, Joaquim Ignácio Serra de substituto do Assessor de Divulgação da Presidência, código TST-DAS-102.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e no B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO GP Nº 23-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora, Vera Regina Loureiro Winter para substituto do Assessor de Divulgação da Presidência, Código TST-DAS-102.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 329-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Remover Maria Helena Cunha Zanella, Assessora de Ministro, Código TST-DAS-102.4, para o Gabinete da Presidência deste Tribunal, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 330-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, Léda Cunha Chaves da função gratificada de Secretária Executiva do Gabinete da Presidência, código TST-DAI-112.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 331-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, por ter sido designada para outra função gratificada, Lila Surreaux Moreira da função gratificada de Secretária da Vice-Presidência, código TST-DAI-112.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 332-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Lila Surreaux Moreira, para exercer a função gratificada de Secretária Executiva do Gabinete da Presidência, código TST-DAI-112.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília — DF, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 333-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, Milton da Silva da função gratificada de Chefe do Setor de Imprensa do Gabinete da Presidência, código TST-DAI-111.3, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 334-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, Antônio Augusto Lucas Ilha das funções de Assistente Administrativo, da Tabela da Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 335-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a Bacharela Vera Regina Loureiro Winter, para exercer as funções de Assistente Administrativo, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 336-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, Luzia de Andrade Costa Freitas das funções de Assistente Administrativo, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Vice-Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

portaria GP— Nº 337-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a Bacharela Luzia de Andrade Costa Freitas, para exercer as funções de Assistente Administrativo da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 338-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, Maria Edwiges da Silva Araújo da substituição das funções de

Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Vice-Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 339-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Sheila Barbosa da substituição das funções de Assistente, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e no B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 340-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Maria Edwiges da Silva Araújo, para exercer as funções de Assistente, em substituição da servidora Cláudia Lúcia Baldanza Coelho, no período de licença gestante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e no B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 341-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, Antonio Teodoro do Nascimento, das funções de Assistente, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e no B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 342-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Joaquim Ignácio Serra, para exercer as funções de Assistente, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 343-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Anacaíra Santos das funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Vice-Presidência com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 344-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Anacaíra Santos, para exercer as funções de Secretário Especializado, em substituição da servidora Sônia Maria de Freitas Carvalho, no período de licença para tratamento de saúde a findar em 23 do mês em curso, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 345-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Vera Maria Ladeira de Lima das funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 346-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Janedir Assuncão Lopes, para exercer as funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, sem v.inculo com o Serviço Público, nos termos do § 3º do artigo 2º do Decreto nº 77.242-76, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Bras.ilia, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 347-81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Maridilva Parente Macedo das funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Vice-Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP — Nº 348-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Maridilva Parente Macedo, para exercer as funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA GP-Nº 349-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Vera Maria Ladeira de Lima, para as funções de Secretário Especializado, em substituição da servidora Maridilva Parente Macedo, no período de licença gestante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-Nº 350-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar José Batista de Melo das funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça*, e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-Nº 351-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Maria da Glória de Araújo Pinho, das funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Vice-Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-Nº 352-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Maria da Glória de Araújo Pinho, para exercer as funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-Nº 353-82.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Resolve:

Dispensar Luiz Mendes Pereira das funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário de Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA GP-Nº 354-82.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar José dos Santos Perrelli das funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário de Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA GP-Nº 355-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar José dos Santos Perrelli para exercer as funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário de Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA GP-Nº 356-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Maria Eunice Andrade Lara das funções de Secretário Especializado, da Tabela da Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário de Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-Nº 357-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Sheila Barbosa para exercer as funções de Secretário Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário de Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA GP-Nº 358-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,, resolve:

Designar Nilson Rodrigues de Souza para exercer as funções de Agente Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, em substituição no período de férias de Raul Paulo de Oliveira, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se no *Diário de Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-359-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Marcos Antonio da Silva das funções de Agente Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário de Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA GP-Nº-360-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Paulo Cardoso de Carvalho das funções de Agente Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Vice-Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário de Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA GP-Nº 361-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Paulo Cardoso de Carvalho para exercer as funções de Agente Especializado, da Tabela de Gratificação de Re-

presentação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência,

Publique-se no *Diário de Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA, GP-Nº 362-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Pedro Alexandre Surresux para exercer as funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência,

Publique-se no *Diário de Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva,* Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 363-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar José Oswaldo Willman das funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 364-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Mônica Maria Gomes Leite das funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 365-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Mônica Maria Gomes Leite, para exercer as funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 366-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Raimundo Jucier Pinheiro Fernandes das funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Graficiação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 367-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Terezinha Isabel dos Santos das funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Vice-Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 368-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Terezinha Isabel dos Santos, para exercer as funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 369-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Denis Maria Fernandes Rodrigues das funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 370-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar José Itamá da Silva das funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 371-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar José Itamá da Silva, para exercer as funções de Auxiliar Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos, a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 372-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Antônio Pereira Feitosa das funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 373-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Maria Eunice de Araújo, para exercer as funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a constar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 374-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Edvone Barreira Rodrigues, para exercer as funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 375-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Ivo Barreira das funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 376-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Pedro Gomes dos Santos, para exercer as funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 377-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar José Euzébio de Assunção, para exercer as funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 378-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Maria Augusta Marques de Medeiros das funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 379-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Lenilma dos Santos das funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Vice-Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP Nº 380-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Lenilma dos Santos, para exercer as funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B. I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-Nº 381-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Wilmar Rogério Lima da Rocha das funções de Executante, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-Nº 382-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Maria do Socorro Santos, para exercer as funções de Executante, da Tabela de Gratificações de Representação do Gabinete da Presidência, sem vínculo com o Serviço Público, nos termos do § 3º do artigo 2º do Decreto nº 77.242-76, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-Nº 383-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Policarpo da Silva Rocha, da substituição da Diretora do Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, código TST-DAS-102.3, com efeito a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-Nº 384-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Patrícia Dalle Molle de Araújo Dias, para substituir a Diretora do Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, código TST-DAS-102.3, nos seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-Nº 385-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Remover a Assessora de Ministro, código TST-DAS-102.4, Dra. Aydil Leite Coqueijo Costa, para o Gabinete da Vice-Presidência, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GP-Nº 395-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Walter Eustáquio Pereira, para exercer as funções de Agente Especializado, da Tabela de Gratificação de Representação do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, em substituição, no período de licença para tratamento de saúde do titular, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 12 de abril de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

SORTEIO Nº 12-82

DIVISAO DE DOCUMENTAÇAO JURÍDICA

LOTE Nº 1 COM 20 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR Dr. José Christófaro

Embargos

RR-4.227-79 — Estado de Minas Gerais. José Geraldo Rodrigues.

RR-4.474-79 — Estado de Minas Gerais. Francisco Lúcio de Oliveira.

RR-355-80 — Furnas — Centrais Elétricas S.A.Adelson de Queiroz Garcia e outro.

RR-2.054-80 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Orlando Carvalho Cerqueira e outro.

RR-2.164-80 — Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Adilson Elias Rosário e outros.

RR-2.260-80 — Benício Schefer e outros. Companhia Estadual de Energia Elétrica.

RR-2.280-80 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Vilma Baston.

RR-2.374-80 — Banco do Brasil S.A. Ilton Lorens Fragoso. Os mesmos.

RR-2.920-80 — Estado de Pernambuco. Neide Maria Sotero Caio.

Recurso Ordinário

AR-138-82 — Cofabam Indústria e Comércio S.A. Jair Fidelis Monteiro.

AR-139-82 — Roberto de Aguiar Brando. Rádio Globo S.A.

AR-140-82 — Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda. Ibañes Rodrigues Ventura.

AR-146-82 — Fepasa — Ferrovia Paulisra S.A. Salvador Libânio de Campos.

MS-137-82 — Massa Falida de Pinheiro Guimarães S.A. Juiz Presidente da Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte.

DC-141-82 — Liga Bahiana Contra o Câncer. Hospital Aristides Maltez. Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador.

DC-142-82 — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e Banco do Brasil S.A e Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília e outros. Banco do Brasil S.A. e Sindicato dos Bancos do Estado de Minas Gerais e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília e outros.

DC-143-82 — Empresa Estadual de Viação — Serve e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nitéroi. Os mesmos e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC-RJ.

DC-144-82 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Senai — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro. Senai — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro.

DC-145-82 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região. Sindicato dos Condutores de Veicculos Rodoviiários e Anexos de Duque de Caxias e Magé e Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A. e outros.

DC-149-82 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos. Os mesmos.

Confere: — *Márcia Vilela de Santana*, Diretora da D.D.J.

Brasília, 15 de abril de 1982 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral

SORTEIO Nº 12 — LOTE Nº 2 COM 20 PROCESSOS

Ao Subprocurador-Geral: Hélio Araújo de Assumpção

Embargos

RR-3.377-80 — Aerolíneas Argentinas. Hamilton da Silveira Avila.

RR-3.522-80 — Banco do Brasil S.A. Erico Magaldi Freitas.

RR-3.835-80 —Maria Margarete Pereira e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Os mesmos.

RR-4.359-80 — Rede Ferroviária Federal S.A. Manoel Joaquim de Oliveira e outros.

RR-4.418-80 — Rede Ferroviária Federal S.A. João Leal da Silva e outros.

RR-4.532-80 — Cláudio de Carvalho Gouveia e outro. Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

RR-4.735-80 — Cecínia Siqueira. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A.

RR-4.782-80 — Liana Barreto Vaz Sampaio. Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás.

RR-4.971-80 — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. José Renato Botelho.

RR-5.051-80 — Jerônimo Pereira. Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás RPBa.

Recursos Ordinários

AR-147-82 — Pitney Bowes Máquinas Ltda. Paulo Afonso de Oliveira Dutra.

Nº 148-82 — Alair Martins do Nascimento e Cia. Ltda. Wilson Fonseca Vidinha.

Nº 152-82 — Antonio Rodrigues de Brito Neto. Ormimaq — Organização Mineira de Máquinas Comércio e Indústria Ltda.

RO-DC-150-82 — Sind. das Emp. Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo. Sind. dos Operadores Cinematográficos no Estado de S. Paulo.

Nº 151-82 — Sind. Nacional da Ind. de Rações Balanceados. Federação dos Trabalhadores nas Ind. de Alimentação do Estado de São Paulo, Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Alimentaçaõ de Araçatuba e outros(18).

Nº 132-82 — PRT da 1ª Região. Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Mun. do Rio de Janeiro e Jockey Club Brasileiro.

Nº 133-82 — Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro FEEM-RJ. Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Mun. do Rio de Janeiro Senalba —Rio.

Nº 134-82 —PRT da 1ª Região. Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistos e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência.

DC-135-82 —PRT da 3ª Região. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte com base Territorial em Contagem e Auto Escola Almada Ltda. e outras e Touring Club do Brasil (II Volumes).

DC-136-82 — Sind. das Empresas de Radiofusão do Estado do Paraná. Sind. dos Jornalista Profissionais do Paraná.

Confere: — *Márcia Vilela de Santana*, Diretora da D.D.J.

Brasília, 15 de abril de 1982 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral

LOTE Nº 3 - 20 PROCESSOS

A Procuradora Dra. Emiliana Martins de Andrade.

Recurso de Revista

Nº 1.431-82 — Estado de Mato Grosso. Benjamim José Ojeda e outra.

Nº 1.432-82 — Construtora de Destilarias Dedini S.A. Antonio Poppi Filho.

Nº 1.433-82 — Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. Moizés Pereira da Silva.

Nº 1.434-82 — Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas.

Nº 1.435-82 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Vital Benedito de Lima.

Nº 1.436-82 — Junória Abrivabene Caruy . Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

Nº 1.437-82 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Mário Lopes da Silva.

Nº 1.438-82 — S.A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. José Barbosa de Castro.

Nº 1.439-82 —Antonio Sanches Filho e outros. Companhia Docas de Santos.

Nº 1.440-82 — Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem — Cata. Tomé Rodrigues de Oliveira.

Nº 1.441-82 — Banco Francês e Brasileiro S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

Nº 1.442-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Maria Lúcia Norberto Paganucci.

Nº 1.443-82 — Gilberto Silva e outros. Banco Nacional S.A.

Embargos

Nº RR-5.101-80 — Rede Ferroviária Federal S.A. Adroaldo Simões de Freitas e outros.

RR-5.109-80 — Estado do Amazonas. Maria Dolores Pereira Boneth e outras.

RR-5.126-80 — Rede Ferroviária Federal S.A. Cinval Ribeiro da Silva e outros.

RR-5.232-80 — Gilda Aparecida dos Santos Reis e Silva. Petróleo Brasileiro S.A — Petrobrás.

RR-5.266-80 — Light — Serviços de Eletricidade S.A. Graciano Rattis dos Santos.

RR-5.305-80 — Carlos Gouveia Riobom Filho. Finasa S.A — Crédito, Financiamento e Investimento.

RR-5.434-80 — Embasa — Empresa Bahiana de Aguas e Saneamento S.A. Manoel Jeronimo Ferreira Filho.
Confere: — *Marcia Vilela de Santana*, Diretora da D.D.J.

Brasília, 15 de abril de 1982 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

LOTE Nº 04 COM 20 PROCESSOS

Ao Procurador Dr. Antonio Carlos Roboredo.

Recurso de Revista

Nº 1.444-82 — Banco Nacional S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte.

Nº 1.445-82 — Cia. Cervejaria Brahma. Vicente de Paulo Teixeira e outros (04 volumes).

Nº 1.446-82 — Mendes Júnior Internacional Company. José Maria de Moraes (02 Volumes).

Nº 1.447-82 — Indústrias Gessy Lever Ltda. Gerson da Silva Rodrigues.

Nº 1.448-82 — Roberto Mori e outros. Laboratórios B. Braun S.A.

Nº 1.449-82 — Comoanhia Cinematotráfica Serrador. Francisca Lipniski.

Nº 1.450-82 — Volkswagem do Brasil S.A. Adalberto José dos Santos e outros.

Nº 1.451-82 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Leonir Bueno.

Nº 1.452-82 — José Roberto Tiosso. Usina Central do Paraná S.A. — Agricultura, Indústria e Comércio.

Nº 1.453-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Carlos Fernando Pereira.

Nº 1.454-82 — Besouro Veículos Ltda. Paulo Roberto Bentes França.

Nº 1.455-82 —Clauber Sales Dantas Rodrigues. Cibrapel S.A— Industria e Papel e Embalagens.

Nº 1.456-82 — Antonio de Freitas Ferreira da Silva. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Nº 1.457-82 — Condomínio do Edifício Solar Príncipe João, Gonçalo Pontes Ramos.

Embargos

RR-5.454-80 — Renato de Oliveira Grune. Banco Maisonnave de Investimento S.A.

RR-5.505-80 — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene. Maria José Batista da Silva.

RR-208-81 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Ulla Margarete Bergsten.

RR-221-81 — Rede Ferroviária Federal S.A. Arnaldo Celestino de Souza.

RR-226-81 — José Pedro da Silveira. Rede Ferroviária Federal S.A.

RR-261-81 — Belmental Indústria e Comércio Ltda. Pedro José Lopes e outros.

Confere: — *Márcia Vilela de Santana*, Diretora da D.D.J.

Brasília, 15 de abril de 1982 — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

LOTE Nº 05 COM 20 PROCESSOS

Ao Procurador Dr. Sebastião Vieira dos Santos.

Recurso de Revista

Nº 1.458-82 — Hemisul S.A. — Empreendimentos Imobiliarios (Ex-Hemisul S.A — Crédito, Financiamento e Investimentos). Octavio Caetano Iglesias.

Nº 1.459-82 — Construtora Norberto Odebrecht S.A. Jaci Cabral de Azevedo e outros.

Nº 1.460-82 — José Gabriel da Silva. Transportes São Silvestre S.A.

Nº 1.461-82 — Ivanildo de Carvalho Barreto. Philco Rádio e Televisão Ltda.

Nº 1.462-82 — Distribuidora de Comestíveis «Disco» S.A. Ricardo Jorge Mello.

Nº 1.463-82 — Aderico Laranja. Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Nº 1.464-82 — Banco Brasileiro de Descontos S.A Jansen Araújo de Queiroz e outros.

Nº 1.465-82 — Friplan — Frigorífico do Planalto S.A Grimarte Barroso de Oliveira.

Nº 1.466-82 — Bernardino Alves Dias. Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda.

Nº 1.467-82 — Cedae — Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Aurora Maria Coutinho.

Nº 1.468-82 — Domicio dos Santos Carneiro. Companhia de Transportes Intermodal — Comodal.

Nº 1.469-82 — Angel Banuls Delgado. Universidade Católica de Petrópolis.

Nº 1.470-82 — Paulo Affonso Waltemberg Silva. Banco do Brasil S.A.

Nº 1.471-82 — Marly da Rosa Tommasi. Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás.